

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/05/29 (103/2019) 29 de maio de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópias da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 583247, que julgam o recurso improcedente e mantêm a decisão que deferiu o registo.	7
Cópias da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 584025, que julgam o recurso improcedente e mantêm a decisão que deferiu o registo.	30
Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 588470, que julga o recurso improcedente e mantêm a decisão que indeferiu o registo.	64
PATENTES DE INVENÇÃO	75
Reformulação - GA1A	75
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	76
Recusas - FC4A	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	80
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	81
Averbamentos - Patente internacional - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	82
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	83
MODELOS DE UTILIDADE	84
Pedidos - BB/CA1K.....	84
Concessões - FG4K	85
Recusas - FC4K	86
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	87
Pedidos	87
Concessões	127
Vigências por sentença.....	128
Renovações	129
Caducidades por sentença	130
Averbamentos.....	131
Outros Atos.....	132
Requerimentos indeferidos.....	133
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	134
Pedidos	134
Concessões	135
REGISTO DE LOGÓTIPOS	136
Pedidos	136
Concessões	139
Renovações	140

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	142
PROCURADORES AUTORIZADOS	161

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópias da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 583247, que julgam o recurso improcedente e mantêm a decisão que deferiu o registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Mansiel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 62/18.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

343256

CONCLUSÃO - 19-09-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Tecniferti, S.A., pessoa colectiva n.º 501775340 com sede na Rua de Ourém, Lote 14, 2.º I, Urbanização Almoinha Grande, 2416-903 Leiria (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 583247



, requerido por **Sangreen Higiene Pessoal e Industrial Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva n.º 513290320 com sede na Av. Carlos Oliveira Campos, 308, 1.º Dto., 4475-690 São Pedro do Avioso (adiante também designada 'recorrida') pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 4.12.2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 20.12.2017.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão nas classes 1, 2 e 3 e o produto visado na classe 1 pela marca nacional (verbal) n.º 49130 **HUMIGEL**, registada em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

associação, bem como possibilidade de concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, impugnou as invocadas imitação de marca e concorrência desleal.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca nacional (verbal) nº 497130 **HUMIGEL**, solicitada em 19.03.2012 e concedida em 12.06.2012 para assinalar “*Fertilizantes líquidos*” na classe 1 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 10v-11v dos autos, que se dá por reproduzido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

2. Em 30.05.2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (mista) nº



583247 para assinalar ‘*Produtos quílmicos; silicone*’ na classe 1, ‘*Tinta em spray; preparação contra ferrugem*’ na classe 2 e “*desengordurantes (preparação para limpeza); solventes (preparação para limpeza); gel para lavar mãos; shampoo auto; produtos de limpeza; decapantes*” na classe 3 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 10 e 28-35 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Em 27.07.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o referido pedido de registo de marca nacional (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua marca atrás referida (ponto 1 do presente enunciado de factos) bem como possibilidade de concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 36-40 dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por decisão do INPI de 4.12.2017, publicada no BPI de 20.12.2017, foi indeferida a reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos) e concedido o o solicitado registo de marca nacional nº 583247



nos termos constantes de fls. 19-19v dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal **HUMIGEL**, registado com anterioridade pela recorrente para assinalar 'fertilizantes líquidos', obsta ao registo



de marca solicitado pela recorrida para assinalar designadamente 'produtos químicos' na mesma classe 1 e outros produtos nas classes 2 e 3, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais em confronto a necessária semelhança, ou entre os produtos a necessária afinidade, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou de concorrência desleal, como entende a recorrida e sufragou o INPI no despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245.º, n.º 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 62/18.4YHLSB

Por seu lado, o artigo 239.º, n.º 1, al. e) do CPI dispõe que constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Dispondo o artigo 317.º, n.º 1, al. a) do CPI que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca n.º 497130 **HUMIGEL**, solicitado em 19.03.2012, relativamente ao pedido de registo da marca nacional n.º



583247 da recorrida, solicitado em 30.05.2017.

O despacho recorrido deu por assente uma relação de afinidade parcial dos produtos assinalados pelos sinais em causa, sem especificar quais os produtos relativamente aos quais constatava tal relação.

Vejamos, pois, em confronto, os produtos respectivamente assinalados pelos sinais prioritário e registando:



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

Cl.	Sinal prioritário	Sinal registando
1	Fertilizantes líquidos	Produtos químicos; silicone
2	-	Tinta em spray; preparação contra ferrugem
		Desengordurantes (preparação para limpeza); solventes (preparação para limpeza); gel para lavar mãos; shampoo auto; produtos de limpeza; decapantes

Constata-se que ambos os sinais assinalam produtos na classe 1, embora tal não baste para determinar uma relação de afinidade entre eles, já que nos termos do artigo 245º, nº 2, alínea a) do CPI, para os efeitos da alínea b) do número anterior (identidade ou afinidade entre os produtos enquanto requisito do conceito de imitação de marca registada) *'produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser classificados afins'*.

Mas na medida em que a marca registanda assinala de forma abrangente 'produtos químicos', não se pode negar uma relação de afinidade entre estes e os fertilizantes líquidos assinalados na mesma classe pelo sinal prioritário, embora já se não verifique afinidade com os demais produtos registandos, todos eles vocacionados à limpeza ou higiene nomeadamente de automóveis (desengordurantes e solventes para limpeza, gel para lavar as mãos, shampoo auto, produtos de limpeza, decapante, preparação contra ferrugem e tintas em spray), sem nexos aparentes com os 'fertilizantes líquidos' assinalados pelo sinal prioritário, vocacionados ao uso na agricultura.

Atenta a sua distinta finalidade e necessidades que visam satisfazer (limpeza, num caso, crescimento de plantas, no outro), são vocacionados a um público-alvo diferente, não partilhando os mesmos canais de distribuição, nem se constatando qualquer relação de complementaridade ou acessoriedade entre eles.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

Inexiste, pois, para além da referência genérica a 'produtos químicos' na classe 1 do sinal registando, uma relação de afinidade entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto nas classes 1, 2 e 3, não se constatando igualmente qualquer situação de concorrência entre eles.

Resta, agora, apurar, se existe entre os sinais em causa semelhança susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, nos termos do citado artigo 245.º, nº 1, do CPI.

São as seguintes as marcas em confronto:

Marca prioritária	Marca registanda
HUMIGEL	

Constata-se que nenhum dos sinais é uma palavra portuguesa, tratando-se de designações de fantasia, sem significado próprio evidente. O elemento verbal de ambos os sinais - que no caso do prioritário representa a totalidade do sinal - partilha a mesma sílaba inicial 'HU' e final 'GEL', aqui se esgotando as semelhanças.

Do ponto de vista gráfico, o sinal prioritário é composto por um só vocábulo de três sílabas (hu-mi-gel) e sete letras, enquanto o registando apenas contém duas sílabas (hu-gel).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

Foneticamente, o sinal prioritário pronuncia-se 'u-jél', enquanto o registando se pronuncia 'u-mi-jél'.

Conceptualmente, embora sem significado próprio, o sinal prioritário sugere 'humus' ou 'humidade', consentânea com a sua finalidade agrícola e estado líquido ('fertilizantes líquidos'), enquanto o prioritário não sugere qualquer relação com tais conceitos, sendo nesse aspecto mais arbitrário e inesperado, relativamente aos produtos que visa distinguir.

Para além disso, enquanto o sinal prioritário é verbal, o sinal registando é misto, aparecendo as letras estilizadas, como que 'pinceladas' com uma trincha de pintura a branco sobre um fundo rectangular cinzento, com a figura de uma montanha

representada por baixo do vocábulo 

Atentas as diferenças gráficas, figurativas, fonéticas e conceptuais indicadas supra, não será o consumidor médio do tipo de produtos em causa facilmente induzido em erro ou confusão, ou mesmo de associação entre os sinais em confronto, cuja destrição dispensa qualquer exame atento ou confronto.

Como resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, o grau de semelhança exigido entre os sinais é inversamente proporcional ao grau de afinidade entre os produtos/serviços por eles respectivamente assinalados, bastando para produtos idênticos ou fortemente afins um menor grau de semelhança entre os sinais para suscitar risco de erro ou confusão, e vice-versa.

Vistas as diferenças entre os sinais e a ligeira afinidade detectada entre os produtos que assinalam, limitada à mera referência genérica a 'produtos químicos, não será o consumidor induzido em erro ou confusão quanto à proveniência comercial dos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

mesmos, nem levado a crer que provenham da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

A respectiva convivência é, pois, consentânea com a função principal da marca, de permitir distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresa (artigo 222.º, nº 1, do CPI).

Não se verificam, assim, preenchidos todos os requisitos cumulativamente previsto no artigo 245.º do CPI, para que se considere haver imitação de marca registada.

Improcede, pois, o fundamento que, a esse título e nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a) do CPI, sustentou o despacho recorrido, como improcede a invocada possibilidade de concorrência desleal, que tão pouco quedou demonstrada.

Por conseguinte, não se constatando a invocada imitação de marca prioritária, tal como definida no artigo 245.º, nº 1, do CPI, ou possibilidade de concorrência desleal, inexistente razão para a peticionada revogação da decisão do INPI que concedeu o registo da marca em questão.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, naga-se provimento ao recurso interposto por **Tecniferti, S.A.** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 4.12.201, publicada no BPI de 20.12.2017, que concedeu o registo da marca



nacional nº 583247

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 62/18.4YHLSB

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 19.09.2018

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Mário Rodrigues da Silva

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). José António Moita

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Ferreira de Almeida



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 62/18.4YHLSB.L1

14118128

CONCLUSÃO - 21-02-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito M.ª Antónia G P Rosário Vinhas)

=CLS=

Acordam os Juizes do Tribunal da Relação de Lisboa

I- RELATÓRIO:

Tecniferti, S.A., pessoa coletiva n.º 501775340 com sede na Rua de Ourém, Lote 14, 2.º I, Urbanização Almoinha Grande, 2416-903 Leiria (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 583247,



requerido por Sangreen Higiene Pessoal e Industrial Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 513290320 com sede na Av. Carlos Oliveira Campos, 308, 1.º Dto., 4475-690 São Pedro do Avioso (adiante também designada 'recorrida') pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 4.12.2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 20.12.2017.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão nas classes 1, 2 e 3 e o produto visado na classe 1 pela marca nacional (verbal) n.º 49130 HUMIGEL, registada em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão ou associação, bem como possibilidade de concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, impugnou as invocadas imitação de marca e concorrência desleal.

Foi proferida sentença que negou provimento ao recurso interposto por Tecniferti, S.A., e m consequência, manteve a decisão do INPI de 4.12.2017, publicada no BPI de 20.12.2019, que concedeu registo da marca



Inconformada com esta sentença **veio a recorrente interpor recurso, terminando as suas alegações com as seguintes conclusões:**

1. Ao contrário do que o Tribunal a quo, veio a entender também no caso em concreto, se encontram preenchidos os requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 245º do CPI.

2. Desta forma o pedido de registo em causa deveria ter sido recusado atento o disposto nos artigos 239º, nº 1, alíneas a) e e), 317º nº 1 alínea a) e 245º a sua recusa.

3. A marca registanda destina-se a assinalar produtos idênticos e afins aos assinalados pelas marcas da Recorrente para a classe 1ª, considerando que ambas assinalam produtos químicos.

4. Os “fertilizantes líquidos” assinalados pela marca da Recorrente, são evidentemente produtos químicos, pelo que cabem na designação abrangente de produtos assinalados pela marca da Recorrida para a classe 1ª.

5. Sendo tão vasto, o elenco de serviços da classe 1ª da marca da Recorrida, esta pode perfeitamente ser utilizada para assinalar produtos idênticos ou afins dos da Recorrente.

6. Mas mesmo em relação aos produtos assinalados pela marca da Recorrida para as classes 2ª e 3ª: classe 2ª: “tinta em spray; preparação contra ferrugem” e classe 3ª: “desengordurantes (preparação para limpeza); solventes (preparação para limpeza); gel

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

para lavar mãos; shampoo auto; produtos de limpeza; decapantes”, existe também uma relação de afinidade com os produtos assinalados pela marca da Recorrente.

7. Tratam-se todos eles de produtos químicos, que partilham os mesmos canais de produção e comercialização, sendo vulgar encontrar, por exemplo, em drogarias todos estes produtos.

8. Note-se que o próprio INPI reconhece na decisão recorrida que existe afinidade entre pelo menos parte dos produtos em confronto.

9. Não obstante a entidade administrativa, não concretizar que produtos são esses, não parecem subsistir dúvidas que em relação aos produtos da classe 1ª existe uma manifesta relação de identidade e afinidade.

10. Como também de imediato ressalta à evidência, do confronto da marca da Recorrente, com o elemento distintivo da marca da Recorrida: da Recorrente: da Recorrida: HUMIGEL HUGEL

11. Se verifica que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável uma vez que estes são quase idênticos.

12. Divergindo apenas em duas singelas letras.

HU GEL

13. Ou seja, no “M” “I” que foi retirado do meio.

14. Face a uma tão manifesta semelhança fonética e verbal entre as marcas, acentuada pela clara relação de identidade e afinidade existente entre os produtos em cotejo, designadamente aqueles que são assinalados pela classe 1ª, o risco de erro ou confusão entre os consumidores será exponencial.

15. E não valerá a pena fazer um juízo extrapolativo sobre o significado das marcas, como fez a decisão recorrida, considerando que ambas são sinais completamente fantasiosos e sem qualquer significado na língua portuguesa.

16. E mesmo contendo a marca da Recorrida um elemento figurativo, tendo em conta todos os elementos em comum existentes entre as marcas, este é manifestamente insuficiente para conferir distintividade à marca da Recorrida face à marca da Recorrente.

17. Não tornando os sinais, mesmo encarados numa perspetiva global, dissemelhantes.

18. Acresce que: “Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público de que os elementos gráficos ou figurativos”. (Carlos Olavo –

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

Propriedade Industrial – volume 1, Almedina 2005, página 102). “De facto, os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõe, em detrimento da respetiva grafia” (Acórdão do STJ de 16 de Julho de 1976 - Boletim do Ministério da Justiça, nº 259, página 239).

19. Deveria ter ainda tido em conta a sentença recorrida, que atendendo à manifesta semelhança entre os sinais, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a apreciação da confundibilidade entre os sinais implica a existência de uma interdependência entre os fatores relevantes, podendo a forte semelhança fonética e verbal entre os sinais compensar a eventual menor relação de afinidade entre produtos, ou vice-versa (Decisão do Court of Justice, Processo 39/97 Canon Kabushiki vs Metro-Goldwyn Mayer, 1998, OJ OHIM 12/98, página 1415).

20. A marca que veio a ser registada constitui, por consequência, imitação da marca da Recorrente, de acordo com o disposto no Artigo 245, nºs 1 e 3, do CPI.

21. De acordo com o disposto no Artigo 239º, nº 1, alínea a), do CPI, será recusado o registo das marcas que em todos ou alguns dos seus elementos contenham “reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada” (o sublinhado é nosso).

22. Pelo que deveria ter sido recusado o registo da marca da Recorrida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 239º do CPI.

23. O registo sub judice deveria ainda ter sido recusado, igualmente por força do disposto na alínea e), do nº 1, do artigo 239º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção”.

24. O uso da marca da Recorrida, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda a esta, mesmo independentemente da sua intenção, mover à Recorrente concorrência desleal, nos termos definidos no Artigo 317, nº 1 alínea a), do sempre mencionado.

25. Desta forma o pedido de registo em causa deveria ter sido recusado atento o disposto no artigo 245º e 317º do CPI, por aplicação dos artigos 239º nº 1 alíneas a) e e).

Termos em que deve este Alto Tribunal, por se encontrarem preenchidos cumulativamente os requisitos de imitação de marca elencados no número 1 do artigo 245º

**Tribunal da Relação de Lisboa**

8ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

do CPI, revogar a decisão do Tribunal a quo que manteve o despacho do INPI que veio a conceder o registo da marca nacional nº 583247, e substitui-la por outra que venha a recusar o mesmo.

Com o que será feita JUSTIÇA!

Não houve contra-alegações.

Este recurso foi admitido, como sendo de apelação com subida nos autos e efeito devolutivo.

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

II- **OBJETO DO RECURSO:** Nos termos dos artigos 635º, nº 4 e 639º, nº 1 do CPC é pelas conclusões do recorrente que se define o objeto do recurso, salvo as questões de conhecimento oficioso (artigo 608º, nº 2 ex vi do artigo 663º, nº 2 do CPC).

Nestes termos são duas as questões a seguir:

- a) Se devia ter recusado o registo por imitação de marca;
- b) Se devia ter recusado o registo por concorrência desleal.

III – **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca nacional (verbal) no 497130 HUMIGEL, solicitada em 19.03.2012 e concedida em 12.06.2012 para assinalar “Fertilizantes líquidos” na classe 1 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 10v-11v dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 30.05.2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (mista) nº 2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (mista) nº



583247 para assinalar ‘Produtos químicos; silicone’ na classe 1, ‘Tinta em spray; preparação contra ferrugem’ na classe 2 e “desengordurantes (preparação para limpeza); solventes (preparação para limpeza); gel para lavar mãos; shampoo auto; produtos de

**Tribunal da Relação de Lisboa**

8ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 62/18.4YHLSB.L1

limpeza; decapantes” na classe 3 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 10 e 28-35 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Em 27.07.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o referido pedido de registo de marca nacional (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua marca atrás referida (ponto 1 do presente enunciado de factos) bem como possibilidade de concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 36-40 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão do INPI de 4.12.2017, publicada no BPI de 20.12.2017, foi indeferida a reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos) e concedido o solicitado registo de marca nacional n.º 583247



nos termos constantes de fls. 19-19v dos autos, que se dão por reproduzidos.

IV- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO:**a) Se devia ter recusado o registo por imitação de marca:**

Sustenta a recorrente que existe uma manifesta semelhança fonética e verbal entre as marcas acentuada pela clara relação de identidade e afinidade existente entre os produtos em cotejo, designadamente aqueles que são assinalados pela classe 1ª, o risco de erro ou confusão entre os consumidores será exponencial.

Cumprir decidir:

Dispõe o artigo 224º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º 36/2003, de 5 de Março (CPI) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina.

As marcas são signos (ou sinais) suscetíveis de representação gráfica destinados a distinguir certos produtos idênticos ou afins.

Diz-nos o artigo 222º, n.º 1 do Código de Propriedade Industrial que “a marca pode ser constituída por um sinal ou um conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa ou de outras empresas”.

E nos termos do nº 2 “a marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos do autor”. Será assim recusado o registo das marcas que sejam, diz a al. a) do nº 1 do art.º 239º, do CPI “reprodução ou imitação no todo ou em parte de marca anteriormente registada por outrem, para o mesmo produto ou serviço, ou produto ou serviço similar ou semelhante, que possam induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”. Têm, pois, as marcas de ser novas, distintas ou inconfundíveis, ma tal novidade tem de afirmar-se no âmbito de produtos idênticos ou afins (cf. também o art.º 245º, 1, b)- vigora aqui o princípio da especialidade.

Tendo em vista o art.º 239º, 1, a) do CPC e o art.º 4º, 1, da Diretiva 89/104/CEE, é possível traçar o seguinte quadro dos casos em que o registo deve ser recusado: a) marca cujo registo se requer é idêntica à (reproduz) marca anteriormente registada (por outrem) e os produtos respetivos são também idênticos; b) ambas as marcas são idênticas e os produtos são afins, existindo conseqüentemente um risco de erro ou confusão para os consumidores (ou utilizadores); c) as marcas são semelhantes e os produtos idênticos, com risco de erro ou confusão para os consumidores; d) tanto as marcas com os produtos são semelhantes ou afins, derivando daí a possibilidade de os consumidores serem induzidos em erro ou confusão.

Mais problemático é saber quando existe afinidade entre os produtos, semelhança entre as marcas (ou imitação de uma por outra) e risco de confusão.

São afins ou semelhantes os produtos com características próprias e finalidades idênticas ou similares (v.g. canetas e esferográficas). Deve também entender-se que são afins os produtos de natureza marcadamente diversa mas com finalidades idênticas (v.g. fios de linha e fios de seda para confeções). Trata-se, num caso e noutro, de bens “concorrentes”, intermutáveis ou substituíveis (satisfazem necessidades idênticas). Devem ainda ser considerados afins ou bens não intermutáveis ou substituíveis que o público crê razoavelmente terem a mesma origem por ser economicamente complementares (v.g. câmaras de vídeo e videocassetes) ou por outras razões (v.g. aguardentes e vinhos).

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

As semelhanças ou parecenças entre as marcas podem ser, principalmente, de natureza gráfica, figurativa ou fonética (art.º 245º, 1, c)). A grafia e/ou fonética interessam particularmente para as marcas nominativas e as constituídas por letras ou números, bem como para as marcas mistas em que elementos daquele género prevaleçam.

No juízo sobre a similitude, devem as marcas ser apreciadas global ou sinteticamente, não devem ser dissecadas analiticamente a fim de excluir do exame elementos ou segmentos, designadamente os que têm pouca capacidade distintiva (o exame deve recair sobre as marcas na sua totalidade). Não quer isso dizer, porém, que o juízo sobre a semelhança há-de ser “impressionístico”, não fundado em análise e ponderação das semelhanças e dissemelhanças. É claro que os elementos de carácter específico, descritivo ou genérico ou de uso comum, embora não excluíveis de apreciação, têm peso menor do que os elementos arbitrários ou de fantasia; depois, nomeadamente nas marcas complexas (incluindo as mistas), há-de ter-se em especial conta a parte preponderante ou “vedeta”, “o núcleo” ou “coração” dos signos em exame (a semelhança é mais significativa quando se verifica no “coração”).

Para que uma marca seja considerada não nova e insuscetível de registo não basta ser idêntica ou semelhante a marca anteriormente registada por outrem para produtos afins ou idênticos. É ainda necessário que tal identidade ou semelhança possa induzir em confusão o consumidor. Não existe risco de confusão sem que exista identidade ou semelhança entre os sinais e simultânea afinidade ou identidade entre os produtos. Mas estas correspondências entre marcas e produtos (identidade-afinidade, semelhança-identidade, semelhança-identidade) não implica necessariamente risco de confusão.

O risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como o risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e do mesmo produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades de produtos).

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

Ora, o risco de associação depende de vários fatores, nomeadamente do tipo de consumidores, do grau de semelhança entre as marcas e entre os produtos assinalados, e da força e notoriedade da marca registada.

Os consumidores a considerar são, em primeiro lugar, aqueles a quem os produtos assinalados com as marcas se destinam. Depois, entre os consumidores destinatários, há-de atender-se ao consumidor “médio”, nem particularmente atento nem particularmente distraído.

O risco de confusão é tanto maior quanto maior for a semelhança entre os sinais e os produtos. E essas semelhanças há-de ser correlacionadas: a afinidade entre os produtos pode ser tanto menor quanto maior for a semelhança entre os sinais, e vice-versa.

Por sua vez, o risco de confusão é maior quando a marca registada é “forte”, ou muito conhecida (cf. Jorge Manuel Coutinho de Abreu, “Curso de Direito Comercial”, Vol. I, 9ª edição, pp. 374-375-377-378).

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham semelhança gráfica, fonética ou figurativa que induzam em confusão o consumidor, de modo que este não possa distinguir as marcas senão após exame atento ou confronto.

Visa-se assim a proteção de marca com registo prioritário e ao mesmo tempo protege-se o consumidor que, não tendo muitas vezes a possibilidade de no momento da aquisição ter perante si as duas marcas, pode escolher um produto pela semelhança fonética ou visual, quando na realidade era outro produto que pretendia adquirir.

A marca da recorrente é prioritária, já que foi solicitada em 19.03.2012, enquanto o pedido da marca da recorrida foi solicitado em 30.05.2017.

A marca Humigel foi registada para assinalar “Fertilizantes Líquidos” na classe 1 da Classificação de Nice. A marca Hugel destina-se a assinalar “Produtos químicos; silicone” na classe 1. “Tinta em spray, preparação contra ferrugem” na classe 2 e “desengordurantes (preparação para limpeza); solventes (preparação para limpeza); gel para lavar mãos; shampoo auto; produtos de limpeza; decapantes, na classe 3 da Classificação de Nice.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 62/18.4YHLSB.L1

Inexiste, pois, para além da referência genérica a “produtos químicos” na classe 1 do sinal registado, uma relação de afinidade entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto nas classes 1, 2 e 3.

Concordamos assim com as considerações efetuadas na sentença recorrida:

“Constata-se que nenhum dos sinais é uma palavra portuguesa, tratando-se de designações de fantasia, sem significado próprio evidente. O elemento verbal de ambos os sinais- que no caso do prioritário representa a totalidade do sinal- partilha a mesma sílaba inicial “HU” e final “GEL”, aqui se esgotando as semelhanças.

Do ponto de vista gráfico, o sinal prioritário é composto por um só vocábulo de três sílabas (hu-mi-gel) e sete letras, enquanto o registando contém apenas duas sílabas (hu-gel).

Foneticamente, o sinal prioritário pronuncia-se “u-jél”, enquanto o registando se pronuncia “ú-mi-jél”.

Conceptualmente, embora sem significado próprio, o sinal prioritário sugere “húmus” ou “humidade”, consentâneo com a sua finalidade agrícola e estado líquido (“fertilizantes líquidos”), enquanto o prioritário não sugere qualquer relação com tais conceitos, sendo nesse aspeto mais arbitrário e inesperado, relativamente aos produtos que visa distinguir.

Para além disso, enquanto o sinal prioritário é verbal, o sinal registando é misto, aparecendo as letras estilizadas, como que “pinceladas”, com uma trincha de pintura a branco sobre um fundo retangular cinzento, com a figura de uma montanha representado por baixo do vocábulo HUGEL”.

É nosso entendimento que o consumidor dos produtos que as marcas em confronto se destinam a assinalar, mesmo não tendo à vista de forma simultânea ambas as marcas, mas confrontando-se com elas de forma sucessiva, muito dificilmente confundirá as marcas em cotejo.

A intuição sintética, da diferença entre as marcas, que o consumidor apreende de imediato, implica, por outro lado, que dificilmente associe a marca da apelante à da recorrida, atribuindo os produtos assinalados por esta, àquela, não sendo levado a supor a existência de relações comerciais, económicas ou de organização entre as sociedades prestadoras de uns e outros produtos.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 62/18.4YHLSB.L1

Donde se pode concluir que o confronto entre o conjunto de uma e outra das marcas não torna a marca da recorrida hábil a suscitar uma associação comercial de origem empresarial com a marca da apelante.

Do que resulta que à luz do referido art.º 245º/1 CPI não pode falar-se de imitação de marcas, não procedendo assim o pretendido fundamento de recusa de registo.

b) Se devia ter recusado o registo por concorrência desleal:

Sustenta a recorrente que o uso da marca da recorrida, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda esta, mesmo independentemente da sua intenção, mover à recorrente concorrência desleal.

Cumpra decidir:

Nos termos do art.º 239º/1 al e) do CPI constitui – também - fundamento de recusa do registo de marca, «o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção».

A concorrência desleal surge definida no art.º 317º/1 do mesmo diploma ao estabelecer que «constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica», nomeadamente - e na tipologia de atos desleais são esses que nos interessam na situação dos autos - «os (atos) suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue» (nº 1 al a)).

Como o refere Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial, 2005, p. 259 estão em causa na norma do art.º 239º/1 al e) duas situações, «a contrariedade objetiva intencional e a contrariedade objetiva não intencional às normas da concorrência desleal».

Este autor esclarece que neste domínio não está em questão «apreciar a prática de um ato consumado de concorrência desleal», mas que a «concorrência desleal surge aqui numa aceção diferente, como uma situação de “desconformidade objetiva” numa perspetiva preventiva», acrescentando «procurar-se prevenir a atribuição de um direito privativo a um concorrente que, de modo intencional ou não, desencadeia ou pode desencadear com o seu pedido uma situação objetivamente desleal (um ato contrário às normas e usos honestos de qualquer atividade económica)», fazendo ainda notar que «normalmente tratar-se-á de uma situação potencial de concorrência desleal por confusão com os produtos ou serviços de outro concorrente...».

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 62/18.4YHLSB.L1

No mesmo sentido explicita Carlos Olavo “Direito das Marcas”, Almedina, 2003, pp. 274/275; estar em causa na concorrência desleal «a confusão entre atividades económicas e em especial a confusão entre elementos em que tais atividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos ou serviços, e não já confusão entre sinais distintivos». Consistindo o risco de confusão «em apresentar os produtos ou serviços de maneira tal que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente», estabelecendo-se «risco de confusão em sentido restrito quando o consumidor médio não distingue as atividades de uma e outra empresa, e em sentido amplo quando o consumidor médio, distinguindo as atividades das empresas em causa, as associa indevidamente».

Do que se veio de dizer resulta que os atos de confusão, como atos desleais, têm que se registar entre os produtos/serviços (os estabelecimentos, as empresas ..) e não já entre as marcas.

O que implica que não possa deixar de se colocar a questão, neste tipo de situações, do concurso entre as normas da concorrência desleal e as da propriedade industrial, tudo indicando que aquelas não oferecem neste contexto autonomia, na medida em que a concorrência desleal se mostra logo excluída antecedente e exclusivamente em função da aplicação destas normas.

Para que tal não aconteça – isto é, para que a concorrência desleal através de atos de confusão constitua fundamento autónomo da recusa do registo - é forçoso que o recorrente recorra a fundamentos fácticos mais amplos do que os estritamente necessários para a aplicabilidade das normas da propriedade industrial. Só nessas circunstâncias e em função desses factos é que fará sentido invocar subsidiariamente este autónomo fundamento de recusa de registo de marca.

Quando tal não suceda – como acontece na generalidade das situações dos processos em análise – não se vê como aqueles factos possam lograr subsunção às referidas normas dos arts 239º/1 al e) e 317º/1 al a), pois, ou se conclui em função das normas de propriedade industrial pela imitação das marcas e se recusa o registo, nenhum interesse passando a ter a existência ou não de concorrência desleal ou, como sucede nestes autos, se conclui pela admissão do registo da marca impugnada, por se ter entendido não haver risco de associação desta marca com a origem empresarial da anterior e, sem outros factos, não há como sustentar a concorrência desleal.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 62/18.4YHLSB.L1

É que, se não se regista essa associação, o consumidor não poderá ser levado a atribuir os produtos à mesma fonte produtiva (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos ou serviços, pelo que não se poderá verificar o desvio e aproveitamento de clientela que em última análise a proibição de concorrência desleal visa impedir (cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17-12-2015, relatora Maria Teresa Albuquerque, www.dgsi.pt).

x

Concluimos desta forma, que não se mostram verificados os pressupostos a que se refere a al c) do artigo 245º, n.º 1 do CPI, pois não existe risco de erro ou confusão, ou mesmo de associação entre os sinais em confronto, cuja destrição dispensa qualquer exame atento ou confronto e, por consequência, a concorrência desleal por possibilidade de ocorrência de tal confusão.

V- **DECISÃO:**

Com fundamento no atrás exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se, em consequência, a sentença recorrida.

Custas pela recorrente.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2019

Cópias da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 584025, que julgam o recurso improcedente e mantêm a decisão que deferiu o registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafo.
Dir(j), Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

342834

CONCLUSÃO - 17-09-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“Sodalco SRL”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 584025 “SANEX DERMO CLEAN & FRESH” a “Colgate Palmolive Europe Sàrl”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que há risco de confusão entre as duas marcas, que a sua é de prestígio e notória e que por isso deverá ser recusado o registo da marca da recorrida.

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

1 – A recorrente é titular da marca da EU nº 12139994

**CLEAN&FRESH**

, a qual foi requerida em

13/09/2013 e concedida em 04/02/2014, para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 3- *toalhetes detergentes, toalhetes impregnados com sabonete líquido ou não perfumados e toalhetes impregnados com produtos de limpeza, hidratantes e cosméticos; Toalhetes húmidos e toalhetes humedecidos; Toalhetes autobronzeadores; Toalhetes para bebés; Toalhetes higiénicos; Toalhetes não medicinais; Lenços e toalhitas impregnados com produtos de toilette; Produtos detergentes; Produtos para retirar as tintas; Amaciadores de tecidos para uso em lavandaria; Sabões; Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar, raspar e limar; Cosméticos em geral, incluindo; Perfumes; Perfumes sólidos; Desodorizantes; Sabões; Sabões líquidos; Sabonetes; Espumas de banho; Dentífricos; Champô; Óleos essenciais; Loção para os cabelos; Produtos para permanentes e para frisar o cabelo; Gel; Tinturas para cabelos; Cremes faciais; Máscara [rímel]; Eye liners; Sombra para os olhos; Lápis de beleza; Argilas para o rosto; Batons para os lábios; Base de maquilhagem; Cremes para o corpo; Verniz para unhas; Endurecedores de unhas; Óleos e cremes bronzadores; Cotonetes para uso cosmético.*

Classe 5- *Toalhas impregnadas com loções medicinais ou desinfectantes, toalhetes de limpeza humedecidos para uso higiénico; Toalhetes antisépticos; Produtos e toalhetes para a limpeza da pele, todos para utilização em áreas médicas; Toalhetes para fins higiénicos ou médicos; Panos medicinais pré-humedecidos para o alívio do prurido associado a afecções íntimas da mulher; Cotonetes para uso médico; Produtos e preparações farmacêuticos, veterinários e higiénicos; Produtos dietéticos para crianças e doentes; Emplastros; Material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Desinfectantes; Produtos para a eliminação de ervas daninhas e a destruição dos animais nocivos; Produtos parasiticidas; Fungicidas; Desodorizantes sem ser para uso pessoal.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

Classe 16- Produtos de papel para uso pessoal e doméstico, tais como toalhas de papel, guardanapos de papel, lenços de papel, toalhetes de toilette, toalhetes para o rosto e outros produtos de papel macio; Lenços para limpar as mãos; Toalhas de "toilette" [em papel]; Lenços em papel para desmaquilhar; Toalhetes e lenços descartáveis; Toalhetes para o rosto.



2 - A recorrente é titular da marca da EU nº 12492781 , pedida em 10/01/2014 e registada em 04/06/2014, para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 3- Toalhetes impregnados com produtos cosméticos; Toalhetes e lenços de papel humedecidos com loções cosméticas e perfumes; Amaciadores de tecidos, detergentes para tecidos delicados, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; toalhetes detergentes, toalhetes impregnados com sabonete líquido ou não perfumados e toalhetes impregnados com produtos de limpeza, hidratantes e cosméticos; Toalhetes húmidos e toalhetes humedecidos; Toalhetes autobronzeadores; Toalhitas para bebé; Toalhetes descartáveis embebidos em preparações detergentes para o rosto; Toalhetes higiénicos; Toalhetes não medicinais; Lenços e toalhitas impregnados com produtos de toilette; Produtos detergentes; Produtos para retirar as tintas; Amaciadores de tecidos para uso em lavandaria; Sabões; Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar, raspar e limar; Cosméticos em geral, incluindo: perfumes; Perfumes sólidos; Desodorizantes; Sabonetes líquidos; Sabões; Espumas de banho; Dentífricos; Champôs; Óleos essenciais; Loções capilares; Produtos para permanentes e para frisar o cabelo; Gel; Tintas para cabelos; Cremes faciais; Máscara [rímel]; Eye-liner; Sombras para os olhos; Lápis de beleza; Máscaras faciais para uso em higiene pessoal; Batons para os lábios; Bases de maquilhagem; Cremes para o corpo; Vernizes para as unhas; Endurecedores de unhas; Óleo e creme bronzadores.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

Classe 5- Preparações farmacêuticas e veterinárias; Produtos higiénicos para a medicina; Alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; Suplementos alimentares para humanos e animais; Emplastros, material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Desinfetantes; Produtos para a destruição de animais nocivos; Fungicidas, herbicidas; Toalhas impregnadas com loções medicinais ou desinfetantes, toalhetes de limpeza humedecidos para uso higiénico; Toalhetes antisépticos; Produtos e toalhetes para a limpeza da pele, todos para utilização em áreas médicas; Toalhetes para fins higiénicos ou médicos; Panos medicinais pré-humedecidos para o alívio do prurido associado a afecções íntimas da mulher.

Classe 16- Artigos de mesa em papel, nomeadamente individuais de papel, guardanapos de papel, roupa de mesa em papel, toalhas de mesa em papel; Papel higiénico, artigos de papel e cartão, especificamente toalhas de papel, lenços de papel, toalhas de mesa em papel, guardanapos de papel, guardanapos em celulose, papel crepe, papel para forrar armários, papel de embalagem, papel de embrulho, produtos em papel para uso pessoal e para uso doméstico, especificamente toalhas de papel, guardanapos de papel, lenços de papel, toalhetes de toilette, toalhetes de rosto em papel e outros produtos em papel mole; Lenços para limpar as mãos; Toalhitas de papel; Lenços em papel para desmaquilhar; Toalhetes e lenços descartáveis; Livros; Dicionários; Jornais; Jornais infantis, banda desenhada; Livros de registos; Revistas; Catálogos; Livretes [livrinhos]; Livretes (livrinhos); Cartões de índices; Registos (livros); Papel; Artigos feitos de papel; Cartão; Produtos em cartão; Papel absorvente; Papel de fotocópia; Artigos para encadernação; Fotografias; Artigos de papelaria; Adesivos (matérias colantes) para escritório; Matérias colantes para escritório; Material para artistas; Pincéis; Máquinas de escrever; Máquinas de coser e agrafadores para escritório; Agrafadores; Máquinas para retirar agrafos; Agrafos; Furadores de escritório; Materiais de instrução ou de ensino; Capas para papéis; Dobradeiras [artigos de escritório]; Caracteres de impressão; Clichés; Almofadas de tinta para carimbos; Selos para carimbar; Porta-carimbos; Carimbos de data; Aparal-lápis; Artigos de escritório (com exceção dos móveis); Carimbos de escritório; Borrachas para apagar; Fitas adesivas para papelaria e para uso doméstico; Fitas de papel para calculadoras; Suportes para lápis; Canetas esferográficas (esferas); Lápis, canetas de tinta permanente; Giz; Clips para cartas;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

Correctores de documentos; Compassos para desenho; Esquadros e régulas; Máquinas para pôr envelopes para escritório; Invólucros; Papel de carta; Papel químico; Cortadores de papel; Guilhotinas para escritório; Etiquetas publicitárias auto-adesivas; Pósteres; Cartões de visita; Agendas de secretária.

FRESH & CLEAN

3 - A recorrente é titular da marca da EU nº 1476456 , pedida em 26/01/2000 e registada em 31/03/2006, para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 3- *Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, loções para os cabelos; dentífricos.*

Classe 5- *Produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas.*

Classe 16- *Papel, cartão e produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de imprensa; clichés (estereótipos).*

Classe 21- *Utensílios e recipientes para uso doméstico ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em plaqué); pentes e esponjas; escovas (com excepção dos pincéis); materiais para o fabrico de escovas; material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semiacabado (com excepção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

4 - A recorrente é titular da marca da EU nº 10925048,

FRESH & CLEAN
Nature

pedida em 30/05/2012 e registada em 26/10/2012, para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 1- Soluções para a lavagem de frutas e legumes; Bicarbonato de soda para usos químicos; Produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura e à silvicultura; Resinas artificiais no estado bruto; Materiais plásticos em estado bruto; Adubos para as terras; Substâncias para a têmpera; Produtos químicos para a conservação de alimentos; Materiais de tanaria; Adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

Classe 3- Sabões desinfetantes para lavagem de fruta e vegetais; Desengordurantes; Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria; Óleos essenciais; Cosméticos; Loção para os cabelos; Dentífricos.

Classe 5- Bicarbonato de soda para uso farmacêutico; Desinfetantes para fins higiénicos; Desinfetantes; Toalhas higiénicas; Produtos e preparações farmacêuticos, veterinários e higiénicos; Substâncias dietéticas para uso medicinal; Alimentos para bebés; Emplastros; Material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Produtos para a eliminação de ervas daninhas e a destruição dos animais nocivos; Herbicidas.

5 - A recorrida pediu em 16/06/2017 o registo da marca nacional nº584025 “SANEX DERMO CLEAN & FRESH”, tendo o mesmo sido concedido em 30/01/2018.

6 - Tal marca destina-se a assinalar na **classe 3** da Classificação Internacional de Nice «produtos para os cuidados pessoais, nomeadamente preparações para a limpeza da pele e do corpo; sabonetes; sabonete líquido para as mãos; geles e cremes de duche; geles e cremes de banho; preparações para o cuidado do cabelo; desodorizantes, antitranspirantes e sprays para as axilas para uso pessoal; hidratantes, loções e cremes para a pele e o corpo; pó de talco; preparações para barbear; preparações cosméticas para bronzear a pele e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

preparações para proteger a pele dos efeitos do sol; toalhetes impregnados com solução de limpeza.»

7 - A recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária, afinidade entre produtos e serviços assinalados e ainda o facto de ser uma marca notória e de prestígio.

8- Existem outras marcas que usam os termos “clean & fresh”, como seja a marca da UE nº 10632875 «VANISH CLEAN & FRESH”, cujo registo foi concedido em 20/06/2012.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

“*Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes*” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238º e 239º do CPI).

A recorrente entende que a marca da recorrida é susceptível de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Efectivamente, nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, constituem fundamento de recusa do registo de marca:

a) “*A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que criar o risco de associação com a marca registada*”;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

e) *“O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.*

Nos termos do art. 19.º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9.º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo da marca da recorrente, nem que os produtos, que as duas marcas visam assinalar são, complementares e conexos, conforme decorre dos factos provados, sendo que tal nem sequer é colocado em causa pelas partes.

Quanto à similitude gráfica e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 245.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

avergüação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar produtos similares aos que as marcas da recorrente também visam assinalar, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêm erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em conseqüência, um produto ao outro (crêm erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento verbal forte – Clean & Fresh – o certo é que estes elementos verbais, na língua inglesa significam “limpo e fresco”, que é associado a limpeza, a frescura perfumada, a lavado, sendo factores que se valorizam na higiene pessoal.

Por outro lado, a marca registanda tem mais dois elementos verbais – SANEX DERMO e estes são suficientemente fortes para distinguir das marcas prioritárias “Clean & Fresh” e “Fresh & Clean”. Por outro lado, os sinais da recorrente são todos figurativos e os elementos desenhísticos que os compõem são suficientemente fortes para os distinguir da marca registanda, a qual é meramente verbal.

Em suma, ambas as marcas foneticamente acabam por divergir, pois SANEX DERMO confere essa distintividade fonética e visualmente são totalmente distintas, atentos os elementos figurativos e gráficos que caracterizam as marcas da recorrente.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é o significado das duas palavras na

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

língua inglesa – Clean & Fresh. Mas estas palavras, por si só, são desprovidas de qualquer carácter distintivo, por outro lado, como se referiu supra, os elementos verbais “SANEX DERMO”, distinguem a marca registanda da registada. Assim como os elementos desenhísticos e gráficos das marcas registadas as distinguem da marca registanda. Por outro lado, a marca da recorrente é de tal maneira verbalmente simples e sem qualquer carácter distintivo que se pode concluir ser um sinal fraco, já que mais não é que a verbalização da função a que se destinam os produtos de limpeza e higiene pessoal, cfr. art. 223º,1,a), do CPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: *«Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços»*, só não sendo assim se ocorrer uma situação de *secondary meaning*», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.

Conclui o Acórdão que vimos citando *“No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo”*.

Sendo a marca da recorrente uma marca «fraca», basta uma simples variação por parte da marca da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente nos outros elementos verbais que compõe a marca da recorrida – as palavras “SANEX DERMO”.

As palavras “Limpo e fresco”, seja em português, ou numa outra língua, não tendo capacidade distintiva e sendo comumente usadas por qualquer pessoa, comerciante ou não, não pode ser objecto de apropriação exclusiva de um qualquer agente económico, devendo estar na disponibilidade de qualquer um. Aliás, outras marcas existem registadas com os termos “Clean & Fresh”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

Assim, sendo a marca da recorrida, apesar de ser uma marca relativamente fraca, tal como a da recorrente é, é distinta da marca desta, ficando, por isso, afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Não foi feita qualquer prova da notoriedade ou prestígio da marca da recorrente, contudo, mesmo que tal se tivesse provado, o certo é que nos termos do disposto no art. 242.º do CPI apenas se poderá recusar o registo de uma marca caso exista semelhanças entre a marca de prestígio e a registanda. Ora, no caso, como se viu não se concluiu pela semelhança das marcas, razão pela qual inexistente também fundamento de recusa para o registo da marca nº 584025 com o fundamento de as prioritárias serem de prestígio.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrente, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 245.º, 1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

Veio, ainda a Recorrente alegar a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal.

Estabelece a alínea a) do nº1 do art.317.º do CPI que “*constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*”

Ora, como se demonstrou não existe risco de confusão ou de associação, entre as marcas em confronto, e nem sequer está alegado que a recorrida ao pretender registar tal marca pretende dolosamente fazer concorrência desleal à recorrente, donde a manutenção do registo da marca não consubstancia, também qualquer acto de concorrência desleal.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), não se verificam semelhanças bastantes para induzir o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 115/18.9YHLSB

consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente susceptíveis de gerar concorrência desleal.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e conseqüentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional

n.º 584025 “SANEX DERMOCLEAN & FRESH”.

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 18 de Setembro de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação

Processo nº 115/18.9YHLSB.L1 vindo
do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade
Intelectual
1º Adj.: Des. Mário Rodrigues da Silva
2º Adj.: Des. José António Moita
1131

Acordam os Juízes na 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa:

I - RELATÓRIO

i)- SODALCO Srl, com sede em Via Solferino, 7, Milão, Itália, veio em 11 de Abril de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, (CPI), interpor recurso do despacho proferido em 30-01-2018 pela Senhora Directora do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, doravante INPI, que concedeu o registo da marca nacional nº 584025 - "SANEX DERMO CLEAN & FRESH" à sociedade COLGATE PALMOLIVE EUROPE SÀRL, de direito suíço, com sede em Grabetsmattweg, 4106, Therwil, Suíça.

Para tanto, alegou, em síntese, que:

Em 16 de Junho de 2017, a Recorrida apresentou o pedido de registo da marca nacional "**SANEX DERMO CLEAN & FRESH**" (marca nominativa), destinando se esta a assinalar os seguintes produtos da classe 3ª: *"produtos para os cuidados pessoais, nomeadamente preparações para a limpeza da pele e do corpo; sabonetes; sabonete liquido para as mãos; geles e cremes de duche; geles e cremes de banho; preparações para o cuidado do cabelo; desodorizantes, antitranspirantes e sprays para as axilas para uso pessoal; hidratantes, loções e cremes para a pele e o corpo; pó de talco; preparações para barbear; preparações cosméticas para bronzear a pele e preparações para proteger a pele dos efeitos do sol; toalhetes impregnados com solução de limpeza"*.

O pedido de registo da supra-referida marca, veio a ser reclamado pela aqui Recorrente, junto do INPI, com base no facto da marca que veio a ser concedida, constituir uma imitação de várias marcas prioritárias da sua titularidade caracterizadas pela expressão "**FRESH & CLEAN**".

Não obstante a reclamação apresentada pela Recorrente, a marca veio a ser concedida.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Invoca risco de confundibilidade entre as suas marcas e a da Recorrida, Palmolive.

Conclui pela recusa do registo da marca nacional nº 584025 - “SANEX DERMO CLEAN & FRESH”.

Juntou os pertinentes documentos.

Foi cumprido o disposto no artigo 43º do Cód. Propriedade Industrial.

A Recorrida respondeu. Conclui pela manutenção do despacho recorrido que deferiu a protecção da marca nacional nº 584025 - “SANEX DERMO CLEAN & FRESH”.

Juntou documentos e procuração forense.

*

Está junto, a fls. 18 e ss, o despacho reclamado do INPI em cuja fundamentação se pode ler:

No caso em análise, depois de apreciados os argumentos apresentados pelas partes, verifica-se que, pese embora a prioridade das marcas da reclamante e da afinidade existente entre os produtos assinalados:

do confronto entre o sinal requerido SANEX DERMO CLEAN & FRESH e as marcas prioritariamente registadas

CLEAN & FRESH

FRESH & CLEAN

FRESH & CLEAN NATURE

não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.

Com efeito, atendendo aos elementos não comuns aos sinais em confronto, cremos que eles são perfeitamente distinguíveis, respeitando o sinal registando, o princípio de novidade das marcas.

Na verdade, os elementos comuns aos sinais em litígio, são elementos meramente descritivos das características dos produtos assinalados (que apesar de serem utilizados no idioma inglês são perfeitamente conhecidos pelo consumidor português), não sendo de uso exclusivo de nenhum operador comercial.

Refira-se aliás que, prova disso é coexistência dos sinais da reclamante com outros caracterizados pelo conjunto, FRESH & CLEAN ou CLEAN & FRESH,

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

como por exemplo a marca da união europeia n.º 10632875 VANISH CLEAN & FRESH.

*

Saneou-se o processo. Proferiu-se douta sentença.

Nela dão-se como provados os seguintes factos:

1-

A Recorrente é titular da marca da EU n.º 12139994

CLEAN & FRESH (...)

a qual foi requerida em 13/09/2013 e concedida em 04/02/2014, para assinalar os seguintes produtos/ serviços da Classificação Internacional de Nice: Classe 3- toalhetes detergentes, toalhetes impregnados com sabonete liquido ou não perfumados e toalhetes impregnados com produtos de limpeza, hidratantes e cosméticos; Toalhetes húmidos e toalhetes humedecidos; Toalhetes autobronzeadores; Toalhetes para bebés; Toalhetes higiénicos; Toalhetes não medicinais; Lenços e toalhetas impregnados com produtos de toilette; Produtos detergentes; Produtos para retirar as tintas; Amaciadores de tecidos para uso em lavandaria; Sabões; Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar, raspar e limar; Cosméticos em geral, incluindo; Perfumes; Perfumes sólidos; Desodorizantes; Sabões; Sabões líquidos; Sabonetes; Espumas de banho; Dentífricos; Champô; Óleos essenciais; Loção para os cabelos; Produtos para permanentes e para frisar o cabelo; Gel; Tinturas para cabelos; Cremes faciais; Máscara [rímel]; Eye liners; Sombra para os olhos; Lápis de beleza; Argilas para o rosto; Batons para os lábios; Base de maquilhagem; Cremes para o corpo; Verniz para unhas; Endurecedores de unhas; Óleos e cremes bronzadores; Cotonetes para uso cosmético.

Classe 5- Toalhas impregnadas com loções medicinais ou desinfetantes, toalhetes de limpeza humedecidos para uso higiénico; Toalhetes antisépticos; Produtos e toalhetes para a limpeza da pele, todos para utilização em áreas médicas; Toalhetes para fins higiénicos ou médicos; Panos medicinais pré-humedecidos para o alívio do prurido associado a afecções íntimas da mulher; Cotonetes para uso médico; Produtos e preparações farmacêuticos, veterinários e higiénicos; Produtos dietéticos para crianças e doentes; Emplastros; Material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Desinfetantes; Produtos para a eliminação de ervas daninhas e a destruição dos animais nocivos; Produtos parasiticidas; Fungicidas; Desodorizantes sem ser para uso pessoal.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Classe 16- Produtos de papel para uso pessoal e doméstico, tais como toalhas de papel, guardanapos de papel, lenços de papel, toalhetes de toilette, toalhetes para o rosto e outros produtos de papel macio; Lenços para limpar as mãos; Toalhas de "toilette" [em papel]; Lenços em papel para desmaquilhar; Toalhetes e lenços descartáveis; Toalhetes para o rosto.

2 –

A Recorrente é titular da marca da EU n.º 1249278,

FRESH & CLEAN (...)

pedida em 10/01/2014 e registada em 04/06/2014, para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 3- Toalhetes impregnados com produtos cosméticos; Toalhetes e lenços de papel humedecidos com loções cosméticas e perfumes; Amaciadores de tecidos, detergentes para tecidos delicados, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; toalhetes detergentes, toalhetes impregnados com sabonete líquido ou não perfumados e toalhetes impregnados com produtos de limpeza, hidratantes e cosméticos; Toalhetes húmidos e toalhetes humedecidos; Toalhetes autobronzeadores; Toalhitas para bebé; Toalhetes descartáveis embebidos em preparações detergentes para o rosto; Toalhetes higiénicos; Toalhetes não medicinais; Lenços e toalhitas impregnados com produtos de toilette; Produtos detergentes; Produtos para retirar as tintas; Amaciadores de tecidos para uso em lavandaria; Sabões; Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar, raspar e limar; Cosméticos em geral, incluindo: perfumes; Perfumes sólidos; Desodorizantes; Sabonetes líquidos; Sabões; Espumas de banho; Dentífricos; Champôs; Óleos essenciais; Loções capilares; Produtos para permanentes e para frisar o cabelo; Gel; Tintas para cabelos; Cremes faciais; Máscara [rímel]; Eye-liner; Sombras para os olhos; Lápis de beleza; Máscaras faciais para uso em higiene pessoal; Batons para os lábios; Bases de maquilhagem; Cremes para o corpo; Vernizes para as unhas; Endurecedores de unhas; Óleo e creme bronzadores.

Classe 5- Preparações farmacêuticas e veterinárias; Produtos higiénicos para a medicina; Alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; Suplementos alimentares para humanos e animais; Emplastros, material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Desinfetantes; Produtos para a destruição de animais nocivos; Fungicidas, herbicidas; Toalhas impregnadas com loções medicinais ou desinfetantes, toalhetes de limpeza humedecidos para uso higiénico; Toalhetes antisépticos; Produtos e toalhetes para a limpeza da pele, todos para utilização em áreas médicas; Toalhetes para fins higiénicos ou médicos; Panos

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

medicinais pré-humedecidos para o alívio do prurido associado a afecções Íntimas da mulher.

Classe 16- Artigos de mesa em papel, nomeadamente individuais de papel, guardanapos de papel, roupa de mesa em papel, toalhas de mesa em papel; Papel higiénico, artigos de papel e cartão, especificamente toalhas de papel, lenços de papel, toalhas de mesa em papel, guardanapos de papel, guardanapos em celulose, papel crepe, papel para forrar armários, papel de embalagem, papel de embrulho, produtos em papel para uso pessoal e para uso doméstico, especificamente toalhas de papel, guardanapos de papel, lenços de papel, toalhetes de toilette, toalhetes de rosto em papel e outros produtos em papel mole; Lenços para limpar as mãos; Toalhetas de papel; Lenços em papel para desmaquilhar; Toalhetes e lenços descartáveis; Livros; Dicionários; Jornais; Jornais infantis, banda desenhada; Livros de registos; Revistas; Catálogos; Livretes [livrinhos]; Livretes (livrinhos); Cartões de índices; Registos (livros); Papel; Artigos feitos de papel; Cartão; Produtos em cartão; Papel absorvente; Papel de fotocópia; Artigos para encadernação; Fotografias; Artigos de papelaria; Adesivos (matérias colantes) para escritório; Matérias colantes para escritório; Material para artistas; Pincéis; Máquinas de escrever; Máquinas de coser e agrafadores para escritório; Agrafadores; Máquinas para retirar agrafos; Agrafos; Furadores de escritório; Materiais de instrução ou de ensino; Capas para papéis; Dobradeiras [artigos de escritório]; Caracteres de impressão; Clichés; Almofadas de tinta para carimbos; Selos para carimbar; Portacarimbos; Carimbos de data; Apara-lápis; Artigos de escritório (com excepção dos móveis); Carimbos de escritório; Borrachas para apagar; Fitas adesivas para papelaria e para uso doméstico; Fitas de papel para calculadoras; Suportes para lápis; Canetas esferográficas (esferas); Lápis, canetas de tinta permanente; Giz; Clips para cartas; Correctores de documentos; Compassos para desenho; Esquadros e réguas; Máquinas para pôr envelopes para escritório; Invólucros; Papel de carta; Papel químico; Cortadores de papel; Guilhotinas para escritório; Etiquetas publicitárias auto-adesivas; Pósteres; Cartões de visita; Agendas de secretária.

3 –

A Recorrente é titular da marca da EU n.º 1476456

FRESH & CLEAN (...)

, pedida em 26/01/2000 e registada em 31/03/2006, para assinalar os seguintes produtos/ serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 3- Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, loções para os cabelos; dentífricos.

Classe 5- Produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; emplastros, material para

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas.

Classe 16- Papel, cartão e produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de imprensa; clichés (estereótipos).

Classe 21- Utensílios e recipientes para uso doméstico ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em plaqué); pentes e esponjas; escovas (com exceção dos pincéis); materiais para o fabrico de escovas; material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semiacabado (com exceção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.

4 –

A Recorrente é titular da marca da EU n.º 10925048

FRESH & CLEAN NATURE (...)

pedida em 30/05/2012 e registada em 26/10/2012, para assinalar os seguintes produtos/ serviços da Classificação Internacional de Nice:

Classe 1- Soluções para a lavagem de frutas e legumes; Bicarbonato de soda para usos químicos; Produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura e à silvicultura; Resinas artificiais no estado bruto; Materiais plásticos em estado bruto; Adubos para as terras; Substâncias para a têmpera; Produtos químicos para a conservação de alimentos; Materiais de tanaria; Adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

Classe 3- Sabões desinfetantes para lavagem de fruta e vegetais; Desengordurantes; Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria; Óleos essenciais; Cosméticos; Loção para os cabelos; Dentífricos.

Classe 5- Bicarbonato de soda para uso farmacêutico; Desinfetantes para fins higiénicos; Desinfetantes; Toalhas higiénicas; Produtos e preparações farmacêuticos, veterinários e higiénicos; Substâncias dietéticas para uso medicinal; Alimentos para bebés; Emplastros; Material para pensos; Matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; Produtos para a eliminação de ervas daninhas e a destruição dos animais nocivos; Herbicidas.

5 –

A Recorrida pediu em 16/06/2017 o registo da marca nacional n.º 584025 "SANEX DERMO CLEAN & FRESH", tendo o mesmo sido concedido em 30/01/2018.

6 –

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Tal marca destina-se a assinalar na classe 3 da Classificação Internacional de Nice «produtos para os cuidados pessoais, nomeadamente preparações para a limpeza da pele e do corpo; sabonetes; sabonete líquido para as mãos; geles e cremes de duche; geles e cremes de banho; preparações para o cuidado do cabelo; desodorizantes, antitranspirantes e sprays para as axilas para uso pessoal; hidratantes, loções e cremes para a pele e o corpo; pó de talco; preparações para barbear; preparações cosméticas para bronzear a pele e preparações para proteger a pele dos efeitos do sol; toalhetes impregnados com solução de limpeza.»

7 –

A Recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária, afinidade entre produtos e serviços assinalados e ainda o facto de ser uma marca notória e de prestígio.

8-

Existem outras marcas que usam os termos "clean & fresh", como seja a marca da UE n.º 10632875 «VANISH CLEAN & FRESH», cujo registo foi concedido em 20/06/2012.

*

Nela, a final, se decidiu julgar o recurso improcedente e manter o douto despacho recorrido que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 584025 - "SANEX DERMO CLEAN & FRESH".

As custas ficaram pela Recorrente SODALCO SRL.

Valor da acção foi fixado em €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

*

Desta decisão recorre SODALCO SRL., recurso recebido como de apelação, a subir imediatamente, nos autos, com efeito devolutivo.

Nas alegações de recurso apresenta a Apelante as suas conclusões:

ii) - CONCLUSÕES DA ora RECORRENTE SODALCO SRL:

A Apelante conclui o recurso dizendo:

1. Tendo o Tribunal *a quo*, considerado como provado o preenchimento dos requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 245.º do CPI, irá agora a Recorrente apenas debruçar-se sobre o requisito previsto na alínea c), o qual na sua opinião se encontra manifestamente preenchido.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

2. Confrontando os sinais da Recorrente, com a marca agora concedida, verifica-se que existem fortes semelhanças entre as marcas em cotejo.
3. Verifica-se, que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável, considerando que a marca que veio a ser concedida, reproduz na sua íntegra não só o elemento distintivo, e característico da marca da Recorrente: "CLEAN & FRESH",
4. como reproduz também, o único elemento verbal da marca da Recorrente, e consequentemente o único elemento da marca passível de ser verbalizado.
5. Os produtos assinalados pela marca da Recorrente são identificados exclusivamente pela expressão "CLEAN & FRESH", a qual constitui o seu elemento distintivo e único elemento nominativo.
6. O consumidor identifica os produtos da Recorrente pela expressão "CLEAN & FRESH",
7. refere-se aos mesmos, e pensa nos mesmos associando-os mentalmente à expressão "CLEAN & FRESH", até porque não pode verbalizar a marca de outra forma.
8. Ao contrário do que a decisão recorrida pretende ignorar, a Recorrente é titular das marcas "CLEAN & FRESH", e tem um direito exclusivo sobre as mesmas.
9. Ao contrário do que o Tribunal *a quo* veio a entender, a expressão "CLEAN & FRESH", que constitui em exclusivo a componente verbal das marcas da Recorrente não é uma designação genérica, descritiva, um sinal usualmente utilizado no comércio, ou sequer um sinal fraco, para que todos a possam utilizar, desde que com diferentes elementos figurativos, ou com a aposição de outros elementos verbais.
10. A expressão "CLEAN & FRESH" é um verdadeiro sinal distintivo que caracteriza, exclusivamente, fonética e nominativamente, a marca da Recorrente.
11. As marcas da Recorrente destinam-se a assinalar produtos da classe 3ª, ou seja, e em termos abrangentes "produtos de limpeza e higiene pessoal".
12. Ora, considerando os produtos em causa, não poderá jamais a expressão "CLEAN & FRESH" ser considerada genérica.
13. Desde logo, a expressão "CLEAN & FRESH" é um sinal de fantasia que podendo ser sugestivo, não tem um significado na língua portuguesa.
14. Em segundo lugar, a expressão "CLEAN & FRESH" não corresponde ao nome de um produto, ou a uma característica do mesmo, a expressão "CLEAN & FRESH" intrinsecamente não descreve nenhum produto,
15. nenhum produto pode ter como características ser limpo ou fresco,
16. quando muito a expressão em causa poderá fazer transmitir ao consumidor a ideia de um certo estado positivo alcançado pelo uso do produto em causa, não sendo, no entanto, esse estado, uma característica do produto.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

17. Para que uma marca possa ser considerada genérica, esta tem de corresponder ao nome de um produto, ou de um serviço.

18. Por exemplo, as palavras "sabonete", ou "pasta dentífrica" correspondem ao nome de um produto, mas a expressão "CLEAN & FRESH" não.

19. As expressões "sabonete de abacate", ou "pasta dentífrica com sabor a morango" são expressões genéricas e descritivas, mas "CLEAN & FRESH" não é.

20. Assim como não são genéricas e descritivas as conhecidas marcas "FREEZE" de águas gaseificadas com sabores a frutos, ou os dentífricos "AQUAFRESH".

21. São marcas que sugerem algo ao consumidor, uma determinada ideia, mas que não descrevem nada em concreto.

22. Assim sendo a expressão "CLEAN & FRESH" nunca poderá ser considerada genérica, e conseqüentemente carecedora de eficácia distintiva, porque simplesmente não corresponde ao nome de um produto, ou a uma característica do mesmo.

23. A mera sugestão, ou o facto de o consumidor perceber pelo nome da marca o tipo de produto que esta se destina a assinalar, não é sinónimo de carácter genérico, ou descritivo, ou de falta de eficácia distintiva.

24. Sendo que é pacífico quer na doutrina, quer na jurisprudência que o carácter genérico, ou descritivo das marcas tem de ser directo, o que jamais ocorreria no caso concreto.

25. Note-se que o carácter distintivo de uma marca deverá ser verificado não só em relação aos produtos/serviços que a mesma se destina a assinalar, mas também ao modo como a mesma será entendida pelo público a que a mesma se destina.

26. A combinação de palavras ou a expressão "CLEAN & FRESH", pelo facto de não ser comum ou usual em relação aos produtos assinalados na classe 3^a, cria, no seu conjunto, e dos pontos de vista fonético e visual, uma impressão completamente distinta daquela que resultaria dos seus elementos isoladamente considerados.

27. A marca "CLEAN & FRESH" vista no seu conjunto, será encarada, assim, pelos consumidores relevantes, como uma expressão de pura fantasia, fácil e instantaneamente memorizado pelo público relevante, e, como tal, perfeitamente capaz de identificar claramente a origem dos produtos por ela assinalados.

28. Aplicando o critério que o Tribunal *a quo* aplicou às marcas da Recorrente, mas desta vez, à marca concedida, então também esta teria de ser recusada, uma vez que a palavra "DERMO" é alusiva a pele, e a palavra "SANEX" é alusiva a saúde, ou seja, estaríamos perante uma marca nominativa totalmente genérica e descritiva.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

29. Na decisão proferida pela Divisão de Oposição do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, agora denominado EUIPO, sobre a marca STERADENT FRESH CLEAN com o n.º 6811459, esta foi recusada com base nas marcas da Recorrente, tendo a EUIPO entendido que as marcas da Recorrente gozavam de eficácia distintiva para um público não anglófono.

30. Sendo que, tal como o termo "STERADENT" foi desconsiderado, pelo Instituto Europeu na análise comparativa entre as marcas, também o termo "SANEX" o deve ser no presente caso.

31. Não havendo motivos para que no presente caso se decida diferentemente.

32. Com a eventual coexistência no mercado, viriam os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existiria um claro risco de associação da marca registanda com as marcas da Recorrente.

33. A marca registada constitui, por consequência, manifesta imitação das marcas da Recorrente, de acordo com o disposto no Artigo 245, n.ºs 1 e 3, do CPI.

34. De acordo com o disposto no Artigo 239.º, n.º 1, alínea a), do CPI, será recusado o registo das marcas que em todos ou alguns dos seus elementos contenham "reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou affns. que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada" (o sublinhado é nosso).

35. Pelo que deveria ter sido recusado o registo da marca da Recorrida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º do CPI.

36. O registo *sub judice* deve ser recusado, igualmente por força do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 239.º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca "***o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção***".

37. Acresce que o uso da marca da Recorrida, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda a esta, mesmo independentemente da sua intenção, mover à Recorrente concorrência desleal, nos termos definidos no Artigo 317, n.º 1 alínea a), do sempre mencionado Diploma Legal.

38. Desta forma o pedido de registo em causa deveria ter sido recusado atento o disposto nos artigos 239.º, n.º 1, alíneas a) e e), 317.º n.º 1 alínea a) e 245.º a sua recusa.

Perora por se revogar a decisão do Tribunal *a quo* que manteve o despacho do INPI que veio a conceder o registo da marca nacional n.º 584025, e substituir por outra que venha a recusar o mesmo.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

A Apelada contra-motiva, sintetizando:

A.A douta sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, de 18 de Setembro de 2018, que julgou improcedente o recurso interposto pela Soldalco SRL e manteve o despacho proferido pela Exma. Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (abreviadamente, "INPI") que concedeu o registo da marca nacional n.º 584025 SANEX DERMO CIEAN & FRESH, não merece qualquer censura.

B.A sentença Recorrida decidiu, e bem, que inexistente risco de confusão ou de associação entre as marcas em confronto, não se verificando semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão e, bem assim, que a sua co-existência não potencia situações de concorrência desleal.

C.A Apelante volta a insistir, sem nada acrescentar, que existem fortes semelhanças entre as marcas em cotejo, arrogando-se ao exclusivo da utilização dos termos "CLEAN & FRESH" para os produtos em apreço.

D.Contudo, e ao contrário do alegado pela Recorrente, os termos "CLEAN & FRESH" são, exclusivamente, elementos genéricos e descritivos das características dos produtos assinalados pelas marcas em confronto, pelo que não deverão ser considerados de uso exclusivo, nem da Requerente, nem de qualquer outra empresa.

E.Razão pela qual, requereu a Recorrida ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual que os referidos elementos não ficassem de seu uso exclusivo, nos termos estabelecidos no número 3 do artigo 223º do C.P.I..

F.Tratam-se de termos básicos da língua inglesa, sendo certo que o consumidor médio em Portugal, como noutros países da União Europeia, reconhece os vocábulos básicos em inglês (neste sentido, veja-se por exemplo, os acórdãos do Tribunal de 1ª Instância do Tribunal de Justiça nos processos T -307 /08, sobre a marca OUT 4 LIVING e T -435/07 sobre a marca NEW LOOK, que confirmou o carácter descritivo de ambas essas expressões inglesas para produtos cosméticos).

G.Além disso, do ponto de vista do consumidor médio português, os aludidos termos CLEAN ou FRESH são amplamente usados em Portugal em produtos da classe 3, como se demonstra por uma simples pesquisa no website do INPI, segundo o qual o termo CLEAN devolve 459 marcas (cfr. Doc. 1 que foi junto com a contestação apresentada pela ora Recorrida, inserto no processo instrutor) e o termo FRESH devolve 414 marcas (cfr. Doc. 2 que foi junto com a contestação apresentada pela ora Recorrida, inserto no processo instrutor).

H.O facto de um produto de limpeza ou de higiene pessoal ou de cuidados da pele, fornecer uma sensação de limpeza e frescura configura obviamente uma descrição do mesmo, uma vez que lhe atribui essas características.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

I. Não havendo qualquer tipo de esforço ou imaginação criativa na junção das palavras CLEAN e FRESH, no respeitante aos produtos visados na classe 3.

J. A ser permitido que a Recorrente se aproprie em exclusivo de expressões como CLEAN e/ou FRESH, de per si, ou seja, o mesmo que "limpo" e/ou "fresco", tal configuraria uma intolerável limitação, nomeadamente, à liberdade de todas as empresa utilizarem de tais termos, por exemplo, na respectiva publicidade comercial e um atentado à liberdade de expressão e à liberdade económica que estão garantidas constitucionalmente na nossa ordem jurídica

K. Acresce que o EUIPO tem recusado frequentemente o registo de marcas que contêm os termos FRESH ou CLEAN, mesmo em conjugação com outros elementos, para produtos da classe 3; inclusive o EUIPO recusou o registo da Marca da União Europeia nº 015429012 relativo a produtos de higiene pessoal.

L. Por conseguinte, aplicada a produtos como os relevantes, o consumidor médio português apreenderá a expressão CLEAN & FRESH como um sinal informativo de que estes possuem as acima mencionadas qualidades.

M. A alínea c) do nº 1 do Artigo 245º do CPI, sobre a epígrafe de "Conceito de imitação" expressamente estabelece como requisito da imitação a existência uma semelhança entre as marcas tal que «o consumidor não as possa distinguir senão depois exame atento ou confronto».

N. No caso vertente, falha claramente o referido requisito, conforme considerou o douto Tribunal *a quo*, segundo o qual os *aspectos gráficos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.*

O. Desde logo, o elemento dominante da marca da Recorrida é a palavra SANEX: esta surge logo na parte inicial da marca recebendo por isso mais atenção do consumidor, que a recordará de forma especialmente vívida.

Pelo que o consumidor médio centrar-se-á naturalmente no vocábulo SANEX quando pretender referir os produtos assinalados pela marca registanda a terceiros.

Q. Atenta a diferença vincada na impressão global das marcas em confronto, e ao contrário do que afirma a parte contrária, não é de todo plausível que o consumidor as confunda, tendo em conta a pedra de toque e elemento dominante e distintivo da marca registanda, constituído pela sua primeira palavra: SANEX.

R. Por outro lado, o facto de as marcas da reclamante serem todas figurativas, possuindo uma composição gráfica e colorida muito própria, bem como, letras com design e uma composição de cores impressiva, afasta igualmente o risco de confusão.

S. Serão esses elementos visuais, que são elementos não comuns com a marca da Recorrida, como bcm sc sublinha a sentença recorrida, que serão os elementos determinantes e prevaletentes numa comparação.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

T.Falhando, como acima ficou demonstrado, os requisitos da imitação de marca elencados no n.º 1 do art. 245.º do CPI, conclui-se que os sinais em confronto não se confundem.

U.Nestas condições, e quanto ao alegado risco de concorrência desleal, como a sentença recorrida bem notou, *não existe risco de confusão ou de associação, entre as marcas em confronto, e nem sequer está alegado que a recorrida ao pretender registar tal marca pretende dolosamente fazer concorrência desleal à recorrente, donde a manutenção do registo da marca não consubstancia, também qualquer acto de concorrência desleal.*

V. Improcedem igualmente, os argumentos da Recorrente relativos ao facto de as marcas de que é titular serem marcas de prestígio e notórias, uma vez que não resulta qualquer prova documental ou de outro tipo a este respeito.

Pugna pela manutenção da sentença recorrida.

*

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II- ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Pelas conclusões das alegações do recurso se afere e delimita o objecto e o âmbito do mesmo. Questões não são argumentos nem conclusões, mas as concretas controvérsias centrais a dirimir.

O Tribunal da Relação tem competência para conhecer tanto de questões de direito como de questões de facto.

Da análise do conjunto das conclusões da Recorrente verifica-se que não impugna a decisão da matéria de facto produzida na 1.ª instância mas discorda do exame crítico da prova, bem como da indicação, interpretação e aplicação das normas que na 1.ª instância se fez.

III - OBJECTO DO RECURSO

Que factos ter em conta?

A ter em conta o elenco de factos considerado na sentença recorrida, não impugnado, já transcrito, para que se remete.

O aspecto jurídico da sentença recorrida.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Cabe averiguar se o registo de marca nacional n.º 584025 - “SANEX DERMO CLEAN & FRESH” concedido pelo INPI e mantido na sentença recorrida à sociedade COLGATE PALMOLIVE EUROPE SÀRL, de direito suíço, é de continuar a manter ou não, face aos direitos anteriores da ora Apelante, titular de protecção europeia para as marcas prioritárias

CLEAN & FRESH

FRESH & CLEAN

FRESH & CLEAN NATURE,

o que implica saber se são susceptíveis de se confundirem, isto é, se existe semelhança susceptível de induzir em erro o consumidor normal, verificando-se a situação prevista no art. 245 n.º 1 al. b) e c) do CPI (aprovado pelo Decreto Lei n.º 36/2003, de 5 de Março).

*

Em causa a aplicabilidade directa do Direito Comunitário e da Doutrina dos Acórdãos do T.J.C.E., (que têm primado sobre o Direito Interno), e do nosso Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo Decreto Lei n.º 36/2003, de 5 de Março), e que já sofreu alterações.

O art.º 1 do deste diploma dispõe que:

“A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade de concorrência pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza”.

Este diploma fornece a noção de “concorrência desleal” no art.º 317.º enumerando algumas das situações mais correntes, de que realçamos a da al. a):

“Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:

a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços concorrentes, qualquer que seja o meio empregue; ...”

A protecção jurídica dada à “MARCA” constitui um dos meios de obstar à criação de situações de deslealdade entre os que concorrem no campo comercial e industrial.

A Directiva de 21 de Dezembro de 1988 do Conselho (89/104/CEE) que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas estatui no seu artigo 2º que podem constituir marcas todos os sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente as palavras, incluindo o nome de pessoas, desenhos, letras, números, a forma do produto ou da respectiva embalagem, na condição de que tais sinais sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O C.P.I., aproximando-se do Direito Comunitário, dispõe no seu art. 222.º, n.º 1: *“a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto, ou da respectiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”*.

A marca tem assim várias funções (1): uma essencial - distintiva, uma derivada - de garantia dos produtos ou serviços, e outra complementar - publicitária.

Na composição da marca vigora o princípio da liberdade, com limites de duas ordens:

- a) limites intrínsecos, respeitantes aos sinais em si mesmo considerados e à susceptibilidade de constituírem marca - art.º 222.º 1;
- b) limites extrínsecos, respeitantes aos sinais confrontados com situações anteriores.

Quanto aos limites extrínsecos da marca destacam-se as normas constantes das als. f), g), h) e m) do art.º 239.º.

Em aproximação ao caso dos autos, verificamos que é fundamento de recusa do registo da marca:

“al. m) Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”

Com ligação directa a este dispositivo temos o art.º 245.º que nos fornece a noção de “imitação / usurpação”:

“A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a- A marca registada tiver prioridade;*
- b- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos idênticos ou afins;*
- c- Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”*

*

As marcas

CLEAN & FRESH

FRESH & CLEAN

FRESH & CLEAN NATURE

da ora Apelante gozam de prioridade relativamente ao pedido de registo da marca nacional n.º 584025 - “SANEX DERMO CLEAN & FRESH”,

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

formulado pela sociedade COLGATE PALMOLIVE EUROPE SÀRL., ora Apelada.

*

Agora relativamente ao segundo requisito: identidade ou afinidade de produtos ou serviços.

Ao visar a semelhança de produtos aborda-se a questão de saber se emanam ou não da mesma empresa, podem ou não ser atribuídos à mesma fonte ou mesma origem.

Também se defende que para duas empresas se considerarem concorrentes entre si terão de verificar semelhança ou afinidade de ramos de negócio.

A afinidade ou semelhança entre dois produtos pode encontrar-se na sua aparência ou conteúdo, mas pode também basear-se na possibilidade de satisfazer a mesma ou idêntica função.

Face aos factos de 1 a 6, estando em causa produtos de higiene e cuidados pessoais, verifica-se o requisito da identidade de produtos.

Quanto à verificação ou não do terceiro requisito.

Confrontando agora o elenco das marcas da Apelante com a marca da Apelada, colhendo dos dois conjuntos uma impressão geral verificamos que as marcas da Apelante não são exclusivamente nominativas, ao contrário da marca da Apelada que é exclusivamente nominativa, isto é – é formada exclusivamente por um conjunto de termos ou palavras.

Nas marcas da Apelante, as expressões CLEAN & FRESH ou FRESH & CLEAN aparecem sem rigor identitário e comportamental absolutos. Nem é sempre CLEAN & FRESH, nem sempre FRESH & CLEAN.

Nas marcas da Apelante tais expressões ou aparecem solitárias, ou não.

Numa das marca da Apelante, a expressão FRESH & CLEAN aparece ainda acompanhando do termo NATURE, (NATUREZA), formando a marca - FRESH & CLEAN NATURE.

Portanto, nas marcas da Apelante as expressões CLEAN & FRESH ou FRESH & CLEAN comportam-se com alguma leviandade.

Já na marca da Apelada, a expressão CLEAN & FRESH integra esta – formando “SANEX DERMO CLEAN & FRESH”.

Sabemos que a protecção abrange a marca no seu conjunto e ainda os

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

elementos da marca tomados separadamente se: i)- estes forem susceptíveis de protecção em si mesmos, isto é, se possuírem um carácter distintivo em relação ao produto designado, e se ii)- estes possuírem um carácter essencial, isto é, que em si mesmos sejam susceptíveis de distinguir o produto perante a clientela. Cfr. Justino Cruz *in* CPI anotado, Livraria Arnado, 1983, pág. 221.

CLEAN significa LIMPO, LIMPEZA.
FRESH significa FRESCO, FRESCURA.

Não se vê que “CLEAN & FRESH” constitua uma expressão idiomática da língua inglesa.

Não se vê que “CLEAN & FRESH” seja diferente de “FRESCO E LIMPO” ou de “LIMPO E FRESCO”.

“CLEAN & FRESH”, ou “FRESCO E LIMPO” ou “LIMPO E FRESCO” não é mais que *slogan* quanto aos efeitos pretendidos com a utilização do produto. A título de exemplo, tal é visado em produtos desmaquilhantes com a expressão – *ultra clean*.

Não estamos em terreno de marcas fortes.

A expressão “CLEAN & FRESH” não verifica as duas condições referidas.

Concorda-se com a análise técnica levada a cabo pelo INPI, segundo a qual:
Na verdade, os elementos comuns aos sinais em litígio, são elementos meramente descritivos das características dos produtos assinalados (que apesar de serem utilizados no idioma inglês são perfeitamente conhecidos pelo consumidor português), não sendo de uso exclusivo de nenhum operador comercial.

Novidade e distintividade encontramos, sim, nos termos - SANEX DERMO – que integram a marca concedida.

Em suma, o uso da marca da Apelada não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal.

Improcede o recurso.

V-DECISÃO:

Pelo que fica exposto, acorda este Tribunal da Relação em julgar improcedente



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

a apelação, mantendo a sentença recorrida, e a protecção da marca nacional n.º 584025 - "SANEX DERMO CLEAN & FRESH".

Custas pela Apelante – Sodalco SRL..

Valor da causa: €30.000,01

Lisboa, 14 de Março de 2019.

(Rui António Correia Moura)

(Mário Rodrigues da Silva)

(José António Moita)

(1) – Américo da Silva Carvalho, *in* Direito de Marcas, Coimbra Editora, 2004, pág. 107.

-0-

Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 588470, que julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria Joao Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 281/18.3YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

360477

CONCLUSÃO - 15-03-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“Duquebel Fábrica de Tintas e Vernizes, Lda.”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca nacional n.º588470 “Hidrocil – Hidrorepelente Invisível”.

Alegou, em síntese, que:

- Requeru ao INPI o registo da referida marca nacional, tendo o mesmo sido recusado por ser similar à marca prioritária n.º143110 “Hidrocin”, da recorrida;

- A recorrente já antes tinha pedido o registo da marca 582378 Hidrocil que foi recusado por despacho de 19/10/2017;

- Também na altura, como agora a CIN apresentou reclamação ao pedido de registo da marca;

- Neste pedido de registo a recorrente pede um sinal misto e acrescenta os dizeres “hidro repelente invisível”;

- Entende não haver confundibilidade das marcas.

Concluiu pedindo a revogação do despacho recorrido e a substituição por outro que admita o registo da marca n.º 588470.

**

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

A recorrida apresentou contra-alegações, pugnando pela manutenção do despacho do INPI.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

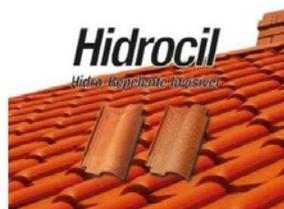
Inexistem exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação:**Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) A recorrente em 18/09/2017 pediu o registo da marca nacional nº 588470 “Hidrocil



– Hidro-Repelente Invisível”, com o seguinte sinal

b) Tal marca visava assinalar na classe 01 da Classificação Internacional de Nice, “composições repelentes de água”.

c) Por despacho de 25/07/2018, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, procedeu à recusa dessa marca, por existência do registo da marca prioritária nº 143110 “Hidrocin”, datada de 12/07/1957, destinando-se a assinalar na classe 01 da Classificação Internacional de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

Nice – “preparações hidrófugas para as paredes; preparados para a impermeabilização do cimento (excepto tintas); soluções hidrófugas; soluções impermeabilizantes” .

d) Tal indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda reproduzir na quase

totalidade, em termos gráficos e fonéticos a marca da recorrida HIDROCIN, mesmo que associada às expressões “Hidro-repelente invisível” e à imagem de um telhado com telhas.

e) A recorrente, já anteriormente, tinha requerido o registo da marca Hidrocil, ao qual a recorrida também se tinha oposto e o INPI recusado o seu registo.

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

Em face do alegado pelo recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional nº 582238, cujo registo foi recusado à recorrente com base no disposto no 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

Conforme dispõe o citado artigo 239.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há que a marca obstativa tem registo concedido em data muito anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Conforme resulta dos factos assentes, ambas as marcas visam assinalar serviços de da classe 01 referentes a preparados de impermeabilização.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Ora, no caso vertente, não há qualquer dúvida de que os produtos/serviços prestados pela marca obstativa são totalmente semelhantes aos que a recorrente pretende comercializar, concluindo-se, pois, pela afinidade/similitude entre os serviços em causa, encontrando-se preenchido o requisito a que alude o art. 245º,1,b), do Código da Propriedade Industrial. Sendo que as partes nem sequer o colocam em causa.

Cumprindo, ainda assim, referir aquele que foi o entendimento do TJUE no âmbito do Processo C-307/10, que teve por objecto um pedido de decisão prejudicial sobre a interpretação da Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

Este acórdão veio estabelecer que “as autoridades competentes devem conhecer com clareza e precisão suficientes os produtos ou serviços protegidos por uma marca de modo a poderem cumprir as suas obrigações relativas ao exame prévio dos pedidos de registo, bem como à publicação e à manutenção de um registo adequado e preciso das marcas”.

Tal premissa implica que “os produtos ou serviços para os quais a protecção da marca é requerida sejam identificados pelo requerente com clareza e precisão suficientes para permitir às autoridades competentes e aos operadores económicos, unicamente com base na identificação dos produtos ou dos serviços, determinar o alcance da protecção requerida”.

Do exposto decorre que, ainda que a utilização dos títulos gerais da Classificação Internacional de Nice seja permitida, deve ser suficientemente clara e precisa, sob pena de comprometer o efeito útil da Directiva e o bom funcionamento do sistema de registo das marcas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 245º, 1, c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de serviços que a marca obstativa assinala, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em conseqüência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 281/18.3YHLSB

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Ora, no caso, a marca da recorrente é mista e da recorrida é verbal. Contudo, o sinal preponderante em ambas é a primeira palavra "Hidrocil" da recorrente e "Hidrocin" da recorrida (aliás, palavra única). E, assim é, não só pelo facto de na generalidade dos casos o consumidor prestar maior atenção ao início de uma marca do que ao seu fim (Ac TJUE, T-133/05 de 07/09/1996), mas pelo facto de ser a palavra de fantasia, já que os demais dizeres

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

que compõe a marca da recorrente são descritíveis dos produtos que assinalam. Mais, foneticamente a confundibilidade é manifestamente patente, pois apenas diferem da consoante aposta no final da palavra (L no caso do recorrente e N no caso da recorrida), pelo que a pronúncia da última consoante é praticamente imperceptível.

O elemento desenhístico existente no sinal da recorrente não é suficiente para afastar a demais identidade existente entre ambos os sinais, pois que quer, fonética, quer gráfica quer conceptualmente eles são idênticos.

Mas, a confundibilidade não se fica pela existência desta similitude de sinais. Existe ainda o outro tipo de confundibilidade supra referida – a associação do sinal da recorrente ao sinal da recorrida, pois CIN é uma marca sobeja e notoriamente conhecida do público português no que respeita a tintas e seus derivados. E, facilmente o consumidor associaria a marca “Hidrocil” à marca “Hidrocin”, não sendo o elemento desenhístico capaz de atenuar essa associação. Pelo contrário. O facto de aquele sinal ser um telhado com telhas, levará a que o consumidor mais facilmente associe esta nova marca à marca da CIN, achando, provavelmente, que os produtos assinalados pela mesma, sejam especialmente aptos para o uso em telhados e coberturas.

A descrição restante do marca registanda – “Hidro-repelente invisível”, não confere qualquer distintibilidade, pois, como se disse, apenas descreve o produto que visa assinalar – um impermeabilizante.

Em suma, a diferença na terminação da marca registanda e o seu elemento desenhístico, no caso concreto, não são suficientemente demarcantes para afastar a confundibilidade dos sinais, pois o consumidor ao referir-se ao produto reproduzirá necessariamente “Hidrocil” e este vocábulo é manifestamente apto a confundir a grande maioria os consumidores que os associarão à marca prioritária “Hidrocin”.

Esta marca mista da recorrente não é nova, pois como diz Ferrer Correia, na citação supra, o seu núcleo confunde-se com a marca mais antiga da recorrida.

Ora, admitir-se o registo de “Hidrocil- Hidro-repelente invisível”, estaríamos a permitir a confundibilidade das marcas, pois o consumidor, necessária e naturalmente as confundiria e associaria à mesma proveniência empresarial, já que os demais elementos que diferenciam as marcas, são manifestamente insuficiente para os distinguir.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 281/18.3YHLSB

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, o que poderá levar, mesmo que não intencionalmente, à concorrência desleal.

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por “Duqyebel – Fábrica de Tintas e Vernizes, Lda” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º588470 “Hidrocil – Hidro-Repelente Invisível”, com o



seguinte sinal

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 21 de Março de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO**Reformulação - GA1A**

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109916	2017.02.16	2019.02.19	HENRIQUE EUGÉNIO TEIXEIRA	PT	REFORMULADO NOS TERMOS DOS N.ºS 8 E 9 DO ART.º 11.º DO C.P.I., PARA O PEDIDO DE MODELO DE UTILIDADE N.º 11853 DE 2019/02/13

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1523638	2003.06.20	2019.05.06	SODA-CLUB (CO2) AG	CH	F17C 13/04 (2006.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1737907	2004.12.15	2019.05.03	VJS INVESTMENTS LIMITED	AE	C05G 3/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2004382	2007.04.02	2019.05.06	EWIKON HEIÄYKANALSYSTEME GMBH	DE	B29C 45/28 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2477446	2009.02.18	2019.05.06	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04W 28/22 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2591387	2011.07.08	2019.05.03	COMMISSARIAT À L'ÉNERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	G02B 6/36 (2013.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2622767	2011.09.29	2019.05.03	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04L 1/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2630098	2011.10.11	2019.05.06	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	C03C 17/36 (2013.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2711320	2013.09.13	2019.05.03	PAPER CONVERTING MACHINE COMPANY ITALIA S.P.A.	IT	B65H 18/28 (2014.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2846839	2013.05.09	2019.05.06	ADYNXX, INC.	US	A61K 48/00 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2861391	2013.06.18	2019.05.06	VÄLINGE INNOVATION AB	SE	B27M 3/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2866541	2013.06.21	2019.05.03	AIT AUSTRIAN INSTITUTE OF TECHNOLOGY GMBH	AT	A01P 21/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2877007	2013.07.19	2019.05.06	DOW AGROSCIENCES LLC	US	A01N 43/40 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2877353	2013.07.25	2019.05.06	SAINT JEAN INDUSTRIES	FR	B21K 7/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2882737	2013.08.08	2019.05.06	CELGENE CORPORATION	US	C07D 401/04 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2934156	2013.12.05	2019.05.06	AGROFRESH INC.	US	A23B 7/152 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2935567	2013.12.18	2019.04.30	BIOCANT - ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	PT	C12N 5/71 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2954779	2010.12.10	2019.05.03	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A01K 67/27 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2969464	2014.03.14	2019.05.06	HEKUMA GMBH	DE	B29C 45/17 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2986374	2014.06.05	2019.05.03	UNIWERSYTET JAGIELLONSKI	PL	B01J 21/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3023037	2015.11.02	2019.05.06	FRANKE KAFFEEMASCHINEN AG	CH	A47J 31/44 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3023100	2014.07.17	2019.05.06	TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	A61K 31/437 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3033296	2014.08.11	2019.05.03	SODASTREAM INDUSTRIES LTD.	IL	B67D 1/04 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3046656	2014.09.16	2019.05.06	ATLAS COPCO AIRPOWER, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	NL	B01D 53/26 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3048753	2012.05.03	2019.05.06	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04L 5/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3054927	2014.10.07	2019.05.06	CELGENE CORPORATION	US	A61K 9/48 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3092086	2015.01.09	2019.05.06	MANIK VENTURES LIMITED	GB	B09B 5/00 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3113153	2015.06.29	2019.05.06	INSTITUT NATIONAL DE RECHERCHE EN INFORMATIQUE ET EN AUTOMATIQUE	FR	G09B 23/22 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3123975	2016.07.28	2019.05.06	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	BR	A61C 8/00 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3143193	2015.04.15	2019.05.03	CHT R. BEITLICH GMBH	DE	D06L 4/10 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3170310	2015.07.16	2019.04.24	VODAFONE PORTUGAL S.A.	PT	H04N 21/2187 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3191450	2015.09.09	2019.05.06	GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED	GB	C07D 213/69 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3206031	2010.06.02	2019.05.06	ERASMUS UNIVERSITY MEDICAL CENTER ROTTERDAM	NL	G01N 33/574 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3210471	2012.08.20	2019.05.06	JIANGSU HUIFENG AGROCHEMICAL CO., LTD.	CN	A01N 43/80 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3221711	2015.11.19	2019.05.06	SIEMENS ENERGY, INC.	US	G01R 31/40 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3237135	2015.11.29	2019.05.03	ISCAR LTD.	IL	B23C 5/20 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3246031	2009.04.30	2019.05.03	TONIX PHARMA HOLDINGS LIMITED	BM	A61K 31/554 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3253237	2016.02.05	2019.05.06	JT INTERNATIONAL, SA	CH	A24F 47/00 (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3257773	2016.06.16	2019.05.06	ARDAGH MP GROUP NETHERLANDS B.V.	NL	B65D 17/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3266443	2016.07.08	2019.05.03	OMEGA PHARMA INNOVATION & DEVELOPMENT NV	BE	A61K 8/42 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3314162	2016.06.13	2019.05.06	USM HOLDING AG	CH	A47B 97/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3331472	2016.08.03	2019.05.06	RICHTER, MARCUS	DE	A61F 2/44 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110407	2017.11.12	2019.05.24	LUCIANO FREITAS DE MELO	PT		recusado nos termos do artigo 24º, com referência ao nº 3 do artigo 65º, do código da propriedade industrial.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109753	2016.11.22	2019.05.22	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1133477	1999.11.23	2019.05.23	ABBVIE IRELAND UNLIMITED COMPANY	BM	
1233987	2000.11.22	2019.05.22	BAC IP B.V.	NL	
1272216	2000.11.23	2019.05.23	VAKCINA KFT	HU	
1451196	2002.11.22	2019.05.22	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	
1565413	2002.11.22	2019.05.22	ITALCEMENTI S.P.A.	IT	
1687297	2004.11.22	2019.05.22	PROMETIC PHARMA SMT LIMITED	GB	
1790776	2005.11.23	2019.05.23	CARPI TECH B.V.	NL	
1819969	2005.11.22	2019.05.22	ARKAS, NICHOLAS	GB	
1832287	2002.11.22	2019.05.22	JANSSEN PHARMACEUTICA, N.V.	BE	
1930404	2007.11.23	2019.05.23	ORGANIC WASTE SYSTEMS, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	
1971678	2006.11.22	2019.05.22	CARBOTEK HOLDING GMBH	DE	
2094133	2007.11.23	2019.05.23	ESPRESSOCAP S.P.A.	IT	
2612926	2008.08.22	2019.05.22	TROVAGENE, INC.	US	
2643485	2011.11.22	2019.05.22	STUDIENGESELLSCHAFT KOHLE MBH	DE	
2753213	2012.08.23	2019.05.23	LA-Z-BOY INCORPORATED	US	
2782915	2012.11.22	2019.05.22	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1659146	2019.04.16	SONAE ARAUCO DEUTSCHLAND GMBH	DE	DR. NORBERT KALWA	DE	
1775086	2019.04.16	SONAE ARAUCO DEUTSCHLAND GMBH	DE	DR. NORBERT KALWA	DE	
2086576	2019.04.16	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA, INC.	US	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH USA INC.	US	
2272361	2019.04.01	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
2423302	2019.04.15	GUANGZHOU INSTITUTE OF BIOMEDICINE AND HEALTH, CHINESE ACADEMY OF SCIENCES	CN	HEFEI INSTITUTE OF STEM CELL AND REGENERATIVE MEDICINE	CN	
2886017	2019.04.12	YECHIEL MENDI RONEN TUCHFELD RONEN	IL IL	DAILY BACK UP LTD	IL	

Averbamentos - Patente internacional - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente internacional**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2017193193	2019.04.15	VULT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	BR	BOTICA COMERCIAL FARMACêUTICA LTDA.	BR	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1360287. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

MODELOS DE UTILIDADE

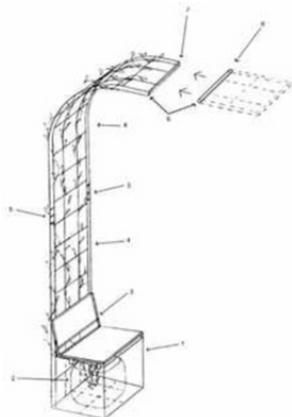
Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **11853** (13) U
(22) 2017.02.16
(30)
(71) **PT HENRIQUE EUGÉNIO TEIXEIRA**
(72) HENRIQUE EUGÉNIO TEIXEIRA
(51) **Int. Cl.**
A01G 9/12 (2006.01) A01G 9/02 (2018.01)
(54) **MÓDULO DESMONTÁVEL E PORTÁTIL
PARA PLANTA**

(28)
(57) O PRESENTE INVENTO, REFERE-SE A UM MÓDULO DESMONTÁVEL E PORTÁTIL PARA PLANTA. OFERECE UM CARÁCTER SINGULAR, CARACTERÍSTICAS ÚNICAS E NOVIDADE. É UMA ESTRUTURA METÁLICA, CONSTITUÍDA POR UMA FLOREIRA (1) QUADRANGULAR, À QUAL É APLICADO UM BANCO (3) EM CIMA DA PRÓPRIA FLOREIRA (1). A PLANTA CRESCE E RAMIFICA POR BAIXO E POR DETRÁS DO BANCO (3). UM PAINEL(4) VERTICAL CURVADO A 90 GRAUS, QUE SE DIVIDE EM DUAS PARTES E É LIGADO ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE ENCAIXE (5) EMBUTIDO. A PARTE INFERIOR DO PAINEL (4) É SOLIDARIZADO A UMA FACE LATERAL DA FLOREIRA (1) E À PARTE SUPERIOR DO PAINEL (4) É SOLIDARIZADO NA SUA EXTREMIDADE UM SISTEMA DE ACOPLAÇÃO (6), PARA ACOPLAGEM DE DIFERENTES PEÇAS GEOMÉTRICAS, QUE COMPLETAM O SISTEMA DE ACOPLAÇÃO (6), PERMITINDO A ACOPLAGEM DE MÓDULOS SIMILARES, PARA A CRIAÇÃO DE MODELOS EM ARCO, CÚPULAS. O PRESENTE INVENTO É APLICÁVEL NA INDÚSTRIA DE SERRALHARIA.

publicado nos termos do artigo 11º n.ºs 8 e 9 do cpi, após reformulação do pedido de patente 109916 de 16.02.2017



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11463</u>	2014.12.04	2019.05.23	ANTÓNIO DA SILVA LIMA	PT	<i>A43C 15/08</i> (2006.01)	

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11824	2018.11.07	2019.05.24	3D-LAB, COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE IMAGEM, LDA	PT		recusado, nos termos do artigo 24º com referência ao nº 3 do artigo 127º do código da propriedade industrial.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **611261** MNA

(220) 2019.05.13

(300)

(730) **PT FRANCISCO FERNANDES ALVES**

(511) 30 PIPOCAS; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR

(591)

(540)



(550)

(531) 26.3.22 ; 26.3.23

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/13, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

ARQUITETURA; PLATAFORMA COMO UM SERVIÇO [PAAS]; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; PLANEAMENTO URBANO

(591)

(540)



mywosp
CREATIVE SPACES

(550)

(531) 25.7.7 ; 27.5.5 ; 27.5.9 ; 27.99.23

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **611484** MNA

(220) 2019.05.11

(300)

(730) **PT IWOSP - CREATIVE SPACES, UNIPESOAAL LDA**

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS

35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

36 ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; COBRANÇA DE ALUGUERES; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]

42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE INTERIORES; ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM

(210) **611550** MNA

(220) 2019.05.02

(300)

(730) **PT ANA MARIA ESTEVES TEIXEIRA**

(511) 30 MEL

(591)

(540)

MEL BOUQUINHO

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/02, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **611570** MNA

(220) 2019.05.13

(300)

(730) **PT TIAGO FRANCISCO TEIXEIRA GOMES MONTEIRO DE AGUIAR**

**PT RUBEN SAUL DE BARBOSA E
MAGALHAES****PT JOAO PEDRO DA CUNHA MONTEIRO**

- (511) 12 DRONE; DRONES CIVIS; DRONES COM CÂMARA; DRONES COM CÂMARAS; DRONES PARA FOTOGRAFIAS; HELICAMS (HELICÓPTEROS DE CONTROLE REMOTO USADOS PARA CAPTAR IMAGENS)
- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICAS E FILMES PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS
- 41 ALUGUER DE FILMES PRÉ-GRAVADOS SOB A FORMA DE DISCOS; ALUGUER DE FILMES PRÉ-GRAVADOS SOB A FORMA DE FITAS DE VÍDEO; ALUGUER DE FILMES PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; EXAME EDUCACIONAL PARA QUALIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NA PILOTAGEM DE DRONES; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E DVD; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; PRODUÇÃO DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O FUTEBOL; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE FILMES

(591)
(540)



(550)

(531) 2.9.4 ; 3.7.13 ; 16.3.19 ; 27.5.1

por ter sido alterado o sinal e o destino da marca em 2019/05/13, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612158** MNA
(220) 2019.05.06
(300)
(730) **PT CARREIRA24, LDA.**
(511) 35 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES DE COWORKING
36 ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]
(591)
(540)



(550)

(531) 27.3.15 ; 27.5.8 ; 27.5.10 ; 27.99.15

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/06, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612228** MNA
(220) 2019.05.16
(300)
(730) **PT NOVAPOTHEKE, PRODUTOS DE SAÚDE , LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA
(591)
(540)



(550)

(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.7 ; 27.5.10

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/16, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612306** MNA
(220) 2019.05.02
(300)
(730) **PT SAUVAT JEAN CHRISTOPHE**
(511) 01 AGENTES DE GRAVAÇÃO QUÍMICA (ÁGUA-FORTE); AGENTES DE PRECIPITAÇÃO INORGÂNICOS PARA A PURIFICAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL; AGENTES PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; AGENTES (QUÍMICOS) PARA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; ÁGUA DESMINERALIZADA, NÃO PARA USO MEDICINAL; BACTÉRIAS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; CARBONO PARA FILTROS DESTINADOS À REMOÇÃO DE CONTAMINANTES ORGÂNICOS DA ÁGUA; COMPOSTOS QUÍMICOS PARA

TRATAMENTO DA ÁGUA; ENZIMAS PARA USO EM TRATAMENTO DE ÁGUA; GÁS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUA GASEIFICADA; KITS DE TESTES QUÍMICOS PARA A DETERMINAÇÃO DE PROPRIEDADES DE ÁGUA; MICRORGANISMOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USAR NA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO NA DESCALCIFICAÇÃO DA ÁGUA; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; PRODUTOS PARA A DESCALCIFICAÇÃO DA ÁGUA; PRODUTOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A ANÁLISE DE ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAR NA FORMAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DA ÁGUA; REAGENTES PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA DE CULTURA [SEM SER PARA USO MÉDICO OU USO VETERINÁRIO]; REAGENTES PARA ANÁLISES DE ÁGUA

- 03 ÁGUA FLORAL; ÁGUA DE ALFAZEMA
 07 MÁQUINAS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA
 10 SACOS DE ÁGUA PARA USO MÉDICO
 11 ÁGUA POTÁVEL (FILTROS PARA A -)
 32 ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS SEM GÁS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS

(591)
 (540)

EAU DE COMPORTA

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/02, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **612447** MNA
 (220) 2019.05.17
 (300)

(730) **PT LUÍS ANTÓNIO DA SILVA GOMES BAIÃO**

- (511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE UM GUIA

DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS.

(591)
 (540)

PORTAL DOS RESTAURANTES

(550)

(531) 11.1.5 ; 11.3.5 ; 27.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.8 ; 27.99.15

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/17, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **612477** MNA
 (220) 2019.04.24
 (300)

(730) **PT ANA ISABEL RODRIGUES DE ORNELAS**
 (511) 41 ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO.

(591)
 (540)

PLAN COACH

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/24, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612606** MNA
 (220) 2019.04.23
 (300)
 (730) **PT JOANA PARENTE MARTINS**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS (PARA TERCEIROS); APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VENDA A RETALHO.

(591)
 (540)

GLOBO PADEL

(550)

por ter sido alterado o destino da marca em 2019/04/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612650** MNA
 (220) 2019.04.18
 (300)
 (730) **PT UNIVERSIDADE DO MINHO**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ONLINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E

ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING.

(591) PANTONE 491CR 127, G 48, B 53

(540)



(550)

(531) 2.1.23 ; 26.11.2

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612652** MNA
 (220) 2019.05.07
 (300)
 (730) **PT MCCANN - ERICKSON PORTUGAL**

PUBLICIDADE, LDA

(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING.

(591)

(540)

**ERICKSON ADVERTISING
 PORTUGAL**

(550)

por ter sido alterado o sinal e o destino da marca em 2019/05/07, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **612788** MNA
 (220) 2019.05.09
 (300)
 (730) **BELAURA ROYER**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
 (591) VERDE, AZUL E CASTANHO.
 (540)



(550)

(531) 1.5.23 ; 27.5.1 ; 29.1.13

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/09, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613207** MNA

(220) 2019.05.16

(300)

(730) **ES MULTICANAL IBERIA, S.L.**

(511) 28 JOGOS, BONECOS E BRINQUEDOS; BRINQUEDOS DE PELUCHE; BONECOS DE PELUCHE; BONECOS PARA BRINCAR; APARELHOS PARA JOGOS DE VÍDEO; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DE DESPORTO; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL.

(591) PANTONES C0, C9, C47, C13, C100;

(540)



(550)

(531) 3.5.15 ; 3.5.24

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/16, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613308** MNA

(220) 2018.11.02

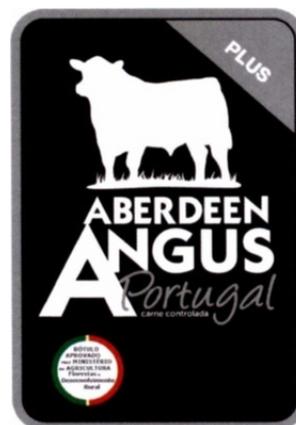
(300)

(730) **PT ABERDEEN-ANGUS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE RAÇA ABERDEEN-ANGUS**

(511) 29 CARNES EMBALADAS.
43 SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS.

(591) PANTONE 877

(540)



(550)

(531) 3.4.1

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613309** MNA

(220) 2018.11.02

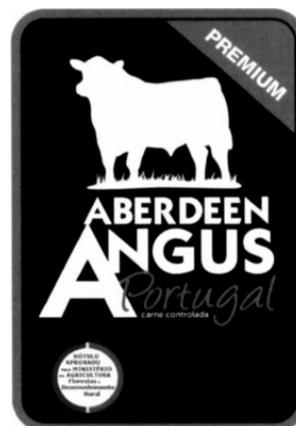
(300)

(730) **PT ABERDEEN-ANGUS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE RAÇA ABERDEEN-ANGUS**

(511) 29 CARNES EMBALADAS.
43 SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS.

(591)

(540)



(550)

(531) 3.4.1

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613553** MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) **PT PABLO EDGARD VALLES DAHAN**

(511) 45 CONSULTORIA ESPIRITUAL
(591) BRANCO, AZUL, AZUL CLARO, LILÁS, VERMELHO, COR DE LARANJA, AMARELO, VERDE CLARO.

(540)



(550)

(531) 1.1.2 ; 26.1.16 ; 26.99.19 ; 29.1.15

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/06, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613582**

MNA

(220) 2019.04.26

(300)

(730) **PT JAIME AUGUSTO DOS SANTOS BORGES**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS;

(591)

(540)



(550)

(531) 16.3.17 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.16 ; 26.4.19

por ter sido alterado o sinal e o destino da marca em 2019/04/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613836**

MNA

(220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT VR PORTAL, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE VIDEOJOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR ON-LINE OU POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.

(591) RGB: 5,121,177; RGB: 113,57,141; RGB: 113,27,88.

(540)



(550)

(531) 2.1.8 ; 2.1.16 ; 2.1.23 ; 26.7.25 ; 26.11.12

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613889**

MNA

(220) 2019.05.02

(300)

(730) **PT DINA LOPES**

(511) 03 LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; EXCLUINDO SINALÉTICA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ESTÉTICA E TERAPIAS.

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.9 ; 27.5.1

por ter sido alterado o sinal e o destino da marca em 2019/05/02, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613938** MNA
 (220) 2019.05.03
 (300)
 (730) PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA UNHAS E CABELO.
 (591)
 (540)

MAXICOLAGENE NATIRIS

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/03, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613940** MNA
 (220) 2019.05.03
 (300)
 (730) PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTARES ALIMENTARES PARA UNHAS E CABELO.
 (591)
 (540)

ULTRACOLAGENE NATIRIS

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/05/03, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **614219** MNA
 (220) 2019.04.18
 (300)
 (730) PT VOLUMALCANÇA - UNIPessoal, LDA.
 (511) 04 ACENDALHAS.
 (591)
 (540)

CHAMINÉ PORTUGUESA

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

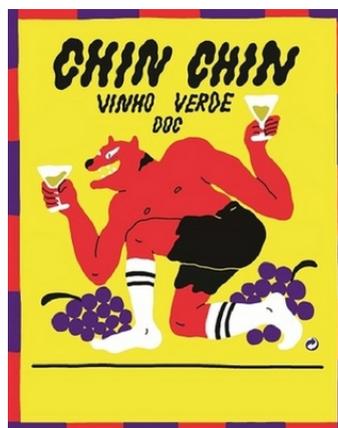
(210) **614220** MNA
 (220) 2019.04.23
 (300)
 (730) PT ANATOLII PONOMAROV UNIPessoal LDA
 (511) 24 LENÇÓIS DE CAMA; CAPAS PARA EDREDÕES; FRONHAS.
 25 PIJAMAS; ROUPÕES DE BANHO.
 (591)
 (540)

ANATOLII PONOMAROV

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **614501** MNA
 (220) 2019.04.26
 (300)
 (730) GBKEELING ANDREW & CO LTD
 (511) 33 VINHOS.
 (591) PRETO, BRANCO, ROXO, VERMELHO, AMARELO, VERDE.
 (540)



(550)

(531) 4.2.20 ; 5.7.10

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **614563** MNA
 (220) 2019.04.26
 (300)
 (730) PT H.M. - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA SA
 (511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE BARCOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; ESTACIONAMENTO DE CARROS.

43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)

(540)

HOTEL MADEIRA ARTESANAL

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **617876****MNA**

(220) 2019.04.23

(300)

(730) **PT CÁTIA ISABEL DIAS DA SILVA MARTINS****PT RICARDO SANTEODORO**

(511) 20 CESTARIA (ARTIGOS DE CESTARIA, BAMBÚ E CESTOS NÃO METÁLICOS).

(591)

(540)

KAPAÓ

(550)

por ter sido alterado o destino da marca em 2019/04/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **614565****MNA**

(220) 2019.04.26

(300)

(730) **PT H.M. - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA SA**

(511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE BARCOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; ESTACIONAMENTO DE CARROS.

43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)

(540)

HOTEL MADEIRA BEM-ESTAR

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **619519****MNA**

(220) 2019.04.24

(300)

(730) **PT IVO DANIEL CARDOSO DE FIGUEIREDO**

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SNACK-BARES.

(591)

(540)

PLAYROOM

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/24, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **620704****MNA**

(220) 2019.04.23

(300)

(730) **PT NORTESHOPPING - CENTRO COMERCIAL, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, SALÕES, FEIRAS E TODAS AS MANIFESTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PROMOCIONAIS, COM OU SEM DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS OU ATRIBUIÇÃO DE RECOMPENSAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ORGANIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PROMOCIONAIS COM VISTA À FIDELIZAÇÃO DA CLIENTELA; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL DE CARTÕES NÃO PARA USO FINANCEIRO COM VISTA À FIDELIZAÇÃO DA CLIENTELA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E DE DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM FINS PROMOCIONAIS OU PUBLICITÁRIOS;

(210) **614747****MNA**

(220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT ISMAEL DE ARAÚJO FERREIRA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

TRIDIMO

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS ATRAVÉS DE TODOS OS SUPORTES, INCLUINDO OS DIGITAIS, DE PEQUENOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, INCLUINDO ATRAVÉS DA REDE INTERNET; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E/OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA, RADIOFÓNICA, TELEVISIVA, EM LINHA NUMA REDE INFORMÁTICA; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ALUGUER DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, NOMEADAMENTE NA REDE INTERNET; GESTÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PROSPETOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE CLIENTES E FORNECEDORES DE SERVIÇOS, NOMEADAMENTE NO ÂMBITO DE CENTROS COMERCIAIS OU DE GALERIAS COMERCIAIS.
- 39 FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE ENTREGA E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENTREGA; TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS; ENTREGA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS; ENTREGA EXPRESSO DE BENS ATRAVÉS DE AUTOMÓVEL; RECOLHA, ENTREGA E ENTREPOSTO DE BENS PESSOAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RECOLHA E ENTREGA DE BENS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE ENTREGAS; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE ENTREGAS; TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENTREGAS, INCLUINDO RODOVIÁRIOS.
- 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE DIVERTIMENTO E DE LAZER, NOMEADAMENTE INFORMAÇÕES E CONSELHOS PRESTADOS AOS VISITANTES OU CLIENTES DE CENTROS COMERCIAIS E GALERIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE ARCADAS; JARDINS E PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE BILHETEIRA (DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS, COLÓQUIOS, OFICINAS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS (SERVIÇOS DE AGENTES ARTÍSTICOS); ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS, OFICINAS DE FORMAÇÃO, COLÓQUIOS, MESSAS-REDONDAS (OU EVENTOS COM FINS CULTURAIS); RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; INFORMAÇÕES SOBRE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES.
- 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CAFÉS-RESTAURANTES, CAFETARIAS, RESTAURANTES DE SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES), RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE BAR; CATERING; AGÊNCIA DE ALOJAMENTO (HOTÉIS, PENSÕES); ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NA PROVA DE VINHOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; ASSESSORIA EM COZINHA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES.
- (591)
(540)
- THE COOKBOOK AT NORTESHOPPING**
- (550)
- por ter sido alterado o sinal em 2019/04/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.*
-
- (210) **621118** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) **PT ENCOSTAS DO ALQUEVA COMERCIAL, S.A.**
- (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ.
- (591)
(540)
- RECANTOS DE LISBOA**
- (550)
- por ter sido alterado o sinal em 2019/04/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.*
-
- (210) **621577** **MNA**
(220) 2019.04.18
(300)
(730) **PT ESPALHATEMAS UNIPessoal LDA.**
- (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO.
- (591)
(540)
- LISBON DAYTRIP**
- (550)
- por ter sido alterado o sinal em 2019/04/18, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.*

- (210) **622807** MNA
 (220) 2019.04.18
 (300)
 (730) **PT FUSION POTENTIAL**
 (511) 06 BARRAS EXTERIORES METÁLICAS DE PROTEÇÃO
 CONTRA VEÍCULOS ANTI-TERRORISMO.
 45 PROTEÇÃO POLICIAL.
 (591) Preto;
 (540)



- (550)
 (531) 27.5.4 ; 27.5.11 ; 27.5.17

- (210) **622843** MNA
 (220) 2019.04.18
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO ANDRAZ ARROJA**
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO
 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 ARTIGOS DE DESPORTO
 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS
 (591)
 (540)



- (550)
 (531) 18.3.10 ; 26.1.16 ; 26.1.22

- (210) **622967** MNA
 (220) 2019.04.24
 (300)
 (730) **PT LGDAP - AMPHIBIOUS TOURS, S.A.**
 (511) 14 AMULETOS DECORATIVOS PARA PORTA-CHAVES;
 CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES);
 CHAVEIROS DE FANTASIA; CORRENTES
 METÁLICAS PARA CHAVES; CORRENTES PARA
 CHAVES; ETIQUETAS PARA CHAVES (BERLOQUES

- OU PORTA-CHAVES); PORTA-CHAVES; PORTA-
 CHAVES DE FANTASIA; PORTA-CHAVES DE
 METAL COMUM
 16 CANETAS; CANETAS ESFEROGRÁFICAS;
 CONJUNTOS DE ESFEROGRÁFICA E LÁPIS;
 CONJUNTOS DE LÁPIS; COPOS PARA LÁPIS;
 DECORAÇÕES PARA LÁPIS; ESTOIOS PARA
 CANETAS E LÁPIS; LÁPIS COM BORRACHAS PARA
 APAGAR; LÁPIS DE COR; LÁPIS DE CORES;
 LAPISEIRAS; MARCADORES DE FELTRO;
 BORRACHAS; BORRACHAS DE LÁPIS;
 BORRACHAS PARA APAGAR
 18 BOLSAS; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS
 DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; CAIXAS PARA
 CARTÕES TELEFÓNICOS; CARTEIRA PORTA-
 CARTÕES; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS
 PARA CARTÕES; CARTEIRAS DE BOLSO;
 CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; ETIQUETAS DE
 BORRACHA PARA BAGAGEM; ETIQUETAS DE
 ENDEREÇO PARA BAGAGEM; ETIQUETAS DE
 PLÁSTICO PARA BAGAGEM; MOCHILAS;
 MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; MOCHILAS DE
 COSTAS; MOCHILAS PARA ARTIGOS DE USO
 DIÁRIO
 24 MANTAS DE VIAGEM; MANTAS DE VIAGEM
 [MANTAS DE COLO]
 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE
 CHAPELARIA PARA SENHORA; BANDANAS;
 BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BARRETES
 DE LÃ; BÓINAS; BOINAS [BONÉS]; BONÉS;
 BONÉS DE PALA; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO];
 FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO];
 GORROS [CHAPELARIA]; TAPA-ORELHAS
 [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA
 CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA
 CRIANÇAS; AVENTAIS; BLUSAS; BLUSÕES
 [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; CACHECÓIS;
 CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS
 [PULLOVERES]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS);
 CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAPAS
 IMPERMEÁVEIS; ECHARPES; ECHARPES
 [CACHECÓIS]; ECHARPES PARA O PESCOÇO
 [CACHECÓIS]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; LENÇOS
 DE PESCOÇO; LENÇOS DE PÔR AO PESCOÇO;
 LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS; LUVAS COM
 PONTAS DOS DEDOS CONDUTORAS PARA
 PODEREM SER USADAS COM DISPOSITIVOS
 ELETRÔNICOS MANUAIS COM ECRÃ TÁTIL;
 MEIAS; POLOS; PULÓVERES COM CAPUZ;
 REGATA FEMININA; SWEATSHIRTS COM CAPUZ;
 T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS
 IMPRESSAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS);
 TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO;
 TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS
 28 ANIMAIS DE BRINCAR DE PELUCHE; BRINQUEDOS
 COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS
 COM ESTOFO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM
 ESTOFO E DE PELUCHE; BRINQUEDOS DE
 PELUCHE; BRINQUEDOS DE PELUCHE LIGADOS A
 PEQUENAS MANTINHAS; BRINQUEDOS PELUDOS
 (DE PELUCHE); FANTOCHES DE PELUCHE;
 PELUCHES [BRINQUEDOS]
 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS;
 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM
 CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E
 VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO
 DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE];
 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM
 AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING];
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS;
 ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES
 TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
 TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING;
 ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A
 LOCAIS TURÍSTICOS; PLANEAMENTO E
 ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E
 EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR

SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; VISITAS TURÍSTICAS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR

(591) preto;azul agua;vermelho ;cinzento;azul claro ;branco ;

(540)



amphibiBus
TOURS

(550)

(531) 4.3.3

(210) **622980**

(220) 2019.04.24

(300)

(730) **PT CHAVE NOVA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE EMPRÉSTIMOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA PARA REFORMA; CONSULTORIA FINANCEIRA PARA VENCEDORES DE LOTARIAS; CONSULTORIA

MNA

FINANCEIRA RELACIONADA COM FUNDOS FIDUCIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM REFORMA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS A ESTUDANTES; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO SEM NUMERÁRIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA

(591)

(540)

SOS CRÉDITOS - CONSULTORIA FINANCEIRA E SEGUROS

(550)

(210) **623022**

(220) 2019.04.24

(300)

(730) **PT ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES DE BRITO**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS, RALLYES E PASSEIOS DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS.

(591)

(540)

RAID DE AUTOMOVEIS ANTIGOS ALGARVE MADEIRA

(550)

(210) **623399**

(220) 2019.05.03

(300)

(730) **PT REGRAS CONTEMPORÂNEAS, LDA**

(511) 45 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

(591)

(540)



NORMATIVA

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.14

MNA

MNA

(210) **623438** MNA
 (220) 2019.05.06
 (300) 1996.04.01 EM 000031005
 (730) **USE. & J. GALLO WINERY**
 (511) 32 CERVEJAS; ÁGUAS MINERAIS E ÁGUAS COM GÁS E OUTRAS BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS E SUMOS DE FRUTOS; XAROPES E OUTROS PREPARADOS PARA A CONFECÇÃO DE BEBIDAS
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DA CERVEJA)
 (591)
 (540)
GALLO
 (550)

(210) **623439** MNA
 (220) 2019.05.06
 (300)
 (730) **ES MARIA DIET, S.L.**
 (511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMINICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS FORTIFICANTES CONTENDO PREPARAÇÕES PARAFARMACÊUTICAS PARA PROFILAXIA E PARA CONVALESCENÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; SUPLEMENTOS

DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONTENDO EXTRATOS DE FUNGOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA UTILIZAR NA DIÁLISE RENAL; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO; SUPRESSORES DO APETITE; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS PRÉ-NATAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS

ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREJAS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; POÇÕES MEDICINAIS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; LACTOSE; L-CARNITINA PARA PERDA DE PESO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; HORTELÂM-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; GOMAS DE VITAMINAS; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; EXTRATO DE CASCA DE

ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; CHÁS MEDICINAIS; CHÁ MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ALIMENTOS PARA LACTENTES; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS

30 BAGELS; BAGUETES; BASES PARA TACOS; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BRIOCHES; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; MIOLO DE PÃO; MATZÁ (PÃO CRACKER, SEM FERMENTO); LOMPER [PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA]; HUSHUPPIES [PÂEZINHOS FRITOS SALGADOS]; GRESSINOS GROSSOS; GRESSINOS; FATIAS FINAS DE PÃO AZIMO; EMPADAS; CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; CRUMPET (PANQUECA ESPESSE); CROUTONS; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COM BACON; PÃES FRANCESES; PÂEZINHOS; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÂEZINHOS ESTALADIÇOS; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÃO AZIMO; PÃO AZIMO [ASMO]; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM PASSAS; PÃO COM PASTA DOCE DE FEIJÃO VERMELHO; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE FARINHA DE MILHO (ALMOJÁBANA); PÃO DE LEITE; PÃO DE MALTE; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO E BRIOCHES; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO RALADO; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃO SEMICOZIDO; PÃO TORRADO; PIKELETS (BOLINHOS ACHATADOS TIPO QUEQUE); PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); PITA [PÃO ÁRABE]; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); SANDUÍCHES RECHEADAS; SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TOSTAS; TOSTAS HOLANDESAS;

WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); BAKLAVA; BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES PARA TARTES; BISCOITARIAS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREJAS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESAS; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJOS; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOSTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS CONGELADOS; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE MALTE; BOLOS DEMORANGO; BOLOS DE NATA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHAMUÇAS; CHEESECAKES; CHURROS; CONES PARA GELADOS; CONFEITARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; CREPES; CROCANTE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS SEM CARNE; ESPECIALIDADES DE BOLOS; FATIA DE BOLO; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; FOLHADOS FRESCOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FORMAS DE MASSA PARA

PASTELARIA; GATEAUX (BOLO); LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MADALENAS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MASSAS PARA EMPADAS; MIL-FOLHAS; MUFFINS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PÃO DE LÓ GELADO; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA VIENENSE; PATÉS; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; SAVARINS; SACHIMA (BOLOS TÍPICOS CHINESES); ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; ROLINHOS DE OVO; QUICHES DE LEGUMES; QUICHES; QUICHE; QUEQUES; PUDINS DE NATAL; PROFITEROLES; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTE DE QUICHE; TARTES; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE ABÓBORA; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DE MELAÇO; TARTES DE MIRTILOS; TARTES DE OVO; TARTES DOCES; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TORTA DA LUA (BOLINHOS CHINESES); TORTAS; TORTAS DE MAÇÃ; TORTES DE CREME; VOL-AU-VENT; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); AÇÚCAR CAMELIZADO; AÇÚCAR E MANTEIGA CAMELIZADAS; AÇÚCAR FERVIDO; ALÇAÇUZ; ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; AMÊNDOAS DE AÇÚCAR; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BARRAS DE CHOCOLATE DE LEITE; BARRAS DE CONFEITARIA; BARRAS DE GULOSEIMAS; BARRAS DE NOZ-PECÃ; BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOMBONS; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOMBONS DE AÇÚCAR; BOMBONS DE CHOCOLATE; BOMBONS [DOÇARIA]; CARAMELO; CARAMELO AROMATIZADO [CONFEITARIA], SEM SER PARA USO FARMACÊUTICO; CARAMELO DE MANTEIGA SALGADA; CARAMELOS; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); CARAMELOS COBERTOS DE AÇÚCAR; CARAMELOS DE FAVOS

DE MEL; CARAMELOS [DOÇARIA]; CARAMELOS DUROS [DOCES]; CARAMELOS MASTIGÁVEIS COM AROMA DE FRUTA [TAFFY]; CARAMELOS MOLES; CARAMELOS RECHEADOS; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE RECHEADO; CHOCOLATES APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; CHOCOLATES COM INTERIOR DE SABOR A MENTA; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATES EM FORMA DE CAVALOS MARINHOS; CHOCOLATES EM FORMA DE CONCHAS; CHOCOLATES EM FORMA DE PRALINAS; CHUPA-CHUPAS; CHUPA-CHUPAS (CONFEITARIA); CONFEITARIA À BASE DE SÉSAMO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA EM FORMA DE TABLETES; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE DRAGEIAS; CONFEITARIA SALGADA À BASE DE LICOR DE ALÇAÇUZ E CLORETO DE AMÔNIA [SALMIAKKI]; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE PRODUTOS DE CONFEITARIA EM MINIATURA; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; DOÇARIA À BASE DE AMIDO (AME); DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE ÁLCOOL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL ACIDULADA; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE ÉCLAIRS DE CHOCOLATE [BOMBA DE CHOCOLATE]; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE BOMBONS ACIDULADOS; DOCE JAPONÊS COM BASE DE FEIJÃO REVESTIDO DE AÇÚCAR CRISTALIZADO (AMA-NATTO); DOCES À BASE DE MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES COBERTOS DE ESPUMA DE AÇÚCAR; DOCES ARTESANAIS; DOCES COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES DE MASCAR; DOCES DE MASCAR NÃO MEDICINAIS; DOCES DE MASCAR, NÃO MEDICINAIS, COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; DOCES [GULOSEIMAS]; DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES NÃO MEDICINAIS COMPRIMIDOS; DOCES NÃO MEDICINAIS CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE BOMBONS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE CONFEITARIA DE AÇÚCAR; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE NOGADO (NOUGAT); DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE FUDGE; DOCES SEM AÇÚCAR; DOCES TRADICIONAIS COREANOS PRENSADOS COM MARCAS DECORATIVAS [DASIK]; DRAGEIAS [CONFEITARIA NÃO MEDICINAL]; DRAGEIAS NÃO MEDICINAIS; FUDGE [DOCE DE AÇÚCAR, MANTEIGA E LEITE] DE CHOCOLATE; FUDGE [SOBREMESA CREMOSA DE LEITE, AÇÚCAR E MANTEIGA]; GOMA DE GUAR; GOMAS; GOMAS DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; GOMAS DE GELATINA EM FORMA DE FEIJÃO; GOMAS DE MASCAR; GOMAS DE MASCAR [PASTILHAS], SEM SER PARA USO MÉDICO; GOMAS [NÃO MEDICINAIS]; GOMAS TRANSPARENTES [PRODUTOS DE CONFEITARIA]; GULOSEIMA FEITA DE XAROPE DE MILHO; GULOSEIMAS; GULOSEIMAS ÁCIDAS [CONFEITARIA]; GULOSEIMAS ADOÇADAS COM XILITOL; GULOSEIMAS COBERTAS DE AÇÚCAR; GULOSEIMAS DE AÇÚCAR COZIDO; GULOSEIMAS DE AÇÚCAR FERVIDO; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; GULOSEIMAS EM FORMA DE BENGALA; GULOSEIMAS FEITAS DE ÓLEO DE SÉSAMO; GULOSEIMAS NÃO MEDICINAIS; GULOSEIMAS PARA DECORAR BOLOS; GULOSEIMAS RECHEADAS; GULOSEIMAS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; HORTELÃ-PIMENTA (BOMBONS OU REBUÇADOS COM -); MAÇÃS COM REVESTIMENTO DOCE; MARSHMALLOW COM RECHEIO DE CHOCOLATE; MARSHMALLOW (CONFEITARIA); MARSHMALLOW (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA

COM GELATINA); MARSHMALLOWS (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); MARSHMALLOWS (PRODUTOS DE CONFEITARIA); OVOS DA PÁScoa; OVOS DE CHOCOLATE; PALITOS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PASTILA [CONFEITARIA DE ORIGEM RUSSA]; PASTILHA ELÁSTICA; PASTILHA ELÁSTICA PARA SAÚDE DENTÁRIA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PASTILHAS COBERTAS DE ESPUMA AÇÚCAR; PASTILHAS [CONFEITARIA]; PASTILHAS DE HORTELÃ-PIMENTA (CONFEITARIA), SEM SER PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE MENTA PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS DOCES DE MENTA; PASTILHAS ELÁSTICAS DE BALÃO [CONFEITARIA]; PASTILHAS ELÁSTICAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS ELÁSTICAS SEM AÇÚCAR; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; PAUS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PEDAÇOS DE AÇÚCAR CRISTALIZADO [CONFEITARIA]; PÉPITAS DE CHOCOLATE; PIPOCAS; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PRALINAS COM RECHEIO LÍQUIDO; PRALINAS DE CHOCOLATE; PRALINÊS [BOMBONS]; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; REBUÇADOS DE AÇÚCAR (NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DE CACAU; REBUÇADOS DE CARAMELO; REBUÇADOS DE DOCE DE LEITE; REBUÇADOS DE FRUTA [DOCES]; REBUÇADOS DE GINSENG VERMELHO; REBUÇADOS DE HORTELÃ-PIMENTA; REBUÇADOS DE MASCAR À BASE DE GELATINA; REBUÇADOS DE MENTA; REBUÇADOS DE MENTA (NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DE MENTA PARAREFRESCAR O HÁLITO; REBUÇADOS DE MENTA SEM AÇÚCAR; REBUÇADOS DUROS EM FORMA DE CILINDRO COM SABOR A MENTA E HORTELÃ; REBUÇADOS NÃO MEDICINAIS; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL; REBUÇADOS SEM AÇÚCAR; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MENTA; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM ÁLCOOL; SORVETES DE CONFEITARIA; ZEFIR [CONFEITARIA]; ZÉFIR [CONFEITARIA]; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MUESLI; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE MUESLI; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SOB A FORMA DE BOLACHA DE ARROZ; BARRAS À BASE DE MUESLI; BARRAS À BASE DE TRIGO; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES CONTENDO GRÃOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS [CONFEITARIA]; BARRAS DE AVEIA; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS DE MUESLI; BARRAS ENERGÉTICAS À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO; PREPARAÇÕES DE CEREAIS INCLUINDO FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS REVESTIDAS COM AÇÚCAR E MEL; PRODUTOS DE CEREAIS EM FORMA DE BARRA; SNACKS À BASE DE ARROZ;

SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS DE ARROZ;
SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ

(591)

(540)

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.99.14 ; 27.99.22

MR SÃO

(550)

(210) **623480**

MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) **PT JERÓNIMO MARTINS, SGPS, S.A.**

(511) 09 REVISTAS ELETRÓNICAS; BROCHURAS
ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; DISCOS
COMPACTOS (ÁUDIO E VÍDEO); DVDS;
PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PUBLICAÇÕES
ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE;
BASES DE DADOS; RELATÓRIOS ELETRÓNICOS
DESCARREGÁVEIS; BOLETINS INFORMATIVOS
ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS

16 REVISTAS (PERIÓDICAS); CIRCULARES;
BOLETINS DE NOTÍCIAS (PRODUTOS DE
IMPRESSÃO); RELATÓRIOS IMPRESSOS;
RELATÓRIOS DE PESQUISA IMPRESSOS; LIVROS;
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; BROCHURAS;
PANFLETOS IMPRESSOS; CARTAZES

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO
DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES
E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA
SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES
AMBIENTAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL
PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE;
SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A
CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO PARA ADULTOS NO DOMÍNIO DAS
QUESTÕES AMBIENTAIS; PUBLICAÇÃO DE
BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE
JORNALIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS;
ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS;
FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE
FORMAÇÃO; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; SERVIÇOS
DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO;
WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS

(210) **623465**

MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) **ES JOSE MARÍA SANCHEZ LLANOS**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; GESTÃO
COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E
POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE
VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A
RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE
MÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
RELACIONADOS COM MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS
RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE
PAREDES; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE
PAREDES; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS
GROSSISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO;
SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A
MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO;
SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO

(591) 369-C; BLACK-C.

(540)



(550)

(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.13.25 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.11 ; 1.15.15 ; 3.7.24 ; 3.9.1 ; 5.5.20 ; 27.5.10

(210) **623467**

MNA

(220) 2019.05.06

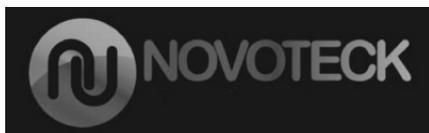
(300)

(730) **PT ILHAS E MARGENS LDA**

(511) 07 CARREGADORES [TRANSPORTADORES]
09 AURICULARES PARA TELEMÓVEIS; CABOS PARA
A TRANSMISSÃO DE DADOS

(591)

(540)



(550)

(210) **623489**

MNA

(220) 2019.05.07

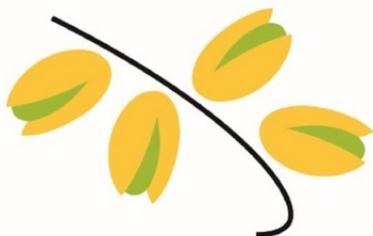
(300) 2018.11.08 ES M3742829

(730) **ES CASA SANT ROC, S.L.**

(511) 31 PISTÁCIOS SEM PROCESSAMENTO; ÁRVORES DE
PISTÁCIO

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, SERVIÇOS DE
VENDA POR ATACADO, SERVIÇOS DE VENDA A
RETALHO ATRAVÉS DE CATÁLOGOS, SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO ONLINE, SERVIÇOS DE VENDA
A RETALHO POR CORREIO, TUDO RELACIONADO
COM PISTÁCIOS E ÁRVORES DE PISTÁCIO

44 SERVIÇOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM VIVEIROS
(591) AMARELO, VERDE E PRETO.
(540)



(550)

(531) 5.7.6 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(531) 26.11.1 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **623490** MNA
(220) 2019.05.07
(300) 2018.11.08 ES M3742878
(730) **ES CASA SANT ROC, S.L.**
(511) 31 PISTÁCIOS SEM PROCESSAMENTO; ÁRVORES DE
PISTÁCIO
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, SERVIÇOS DE
VENDA POR ATACADO, SERVIÇOS DE VENDA A
RETALHO ATRAVÉS DE CATÁLOGOS, SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO ONLINE, SERVIÇOS DE VENDA
A RETALHO POR CORREIO, TUDO RELACIONADO
COM PISTÁCIOS E ÁRVORES DE PISTÁCIO
44 SERVIÇOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM VIVEIROS

(591)

(540)

CASA SANT ROC

(550)

(210) **623515** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT GONÇALO NOGUEIRA SANTOS**
(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; FISIOTERAPIA;
OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE
RELACIONADOS COM OSTEOPATIA
(591) PANTONE 299 M, PANTONE RED 032 M.
(540)



(550)

(210) **623518** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT JOEL PEREIRA MADUREIRA**
(511) 37 REMODELAÇÃO DE VEÍCULOS; TRANSFORMAÇÃO
DE VEÍCULOS.
(591)
(540)

STANCEBOSS

(550)

(531) 27.5.1

(210) **623519** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT R.L.E. UNIPESSOAL LDA**
(511) 37 CONSTRUÇÃO
(591)
(540)



(550)

(531) 24.17.1 ; 24.17.2 ; 26.4.1 ; 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.99.5 ; 27.99.12 ; 27.99.18

(210) **623520** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT FRENETIC RITUALS UNIPESSOAL LDA.**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO;
ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA;
ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E
ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E
APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **623522** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT ALL ABOARD TRAVEL AGENCY, LDA**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS
(591)
(540)



(550)

(531) 25.7.1 ; 27.5.1 ; 27.5.19 ; 27.99.1

(210) **623524** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT TRIUMPHALSPIRIT - ESCOLA DE NEGOCIOS UNIPessoal, LDA**
(511) 35 CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL
41 ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(591) BRANCO;PRETO;AZUL ESCURO;AZUL CLARO.
(540)



(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.19 ; 29.1.4

(210) **623525** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT SAIR DE VIAGEM - AGÊNCIA DE VIAGENS, UNIPessoal, LDA**
(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS
43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO
(591) AZUL ESCURO; VERMELHO; AMARELO TORRADO; BRANCO.
(540)



(550)

(531) 1.3.2

(210) **623526** MNA
(220) 2019.05.07
(300)
(730) **PT BIOGENOA SERVIÇOS E GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**
(511) 12 VEÍCULOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS
40 SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]
(591) VERDE E CINZENTO;
(540)



(550)

(531) 1.15.15

TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS

(210) **623529**

MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL ROMÃO DOS SANTOS**

(511) 39 AGÊNCIA DE VIAGENSTRANSPORTE DE LIGEIRAS DE PASSAGEIROS EM TURISMOTRANSFERS DE AEROPORTO

(591)

(540)

(591)

(540)



7 Seas Travel
Transfers

(550)

(531) 3.9.14

(550)

(531) 18.1.9 ; 27.5.10

(210) **623535**

MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

(511) 29 LEITE; LEITE AROMATIZADO; LEITE BIOLÓGICO; LEITE-CREME; LEITE DE AMÊNDOAS PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE AMENDOIM PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE ARROZ; LEITE DE COCO EM PÓ; LEITE DE COCO PARA CULINÁRIA; LEITE DE SOJA (SUBSTITUTO DO LEITE); LEITE DESIDRATADO; LEITE EM PÓ; LEITE EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; LEITE EVAPORADO; SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE AROMATIZADAS COM CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS LÁCTEAS COM ELEVADO TEOR DE LEITE; SORO DE LEITE; SORO DE LEITE EM PÓ; NATAS; SUCEDÂNEOS DE NATAS (SUBSTITUTOS DE PRODUTOS LÁCTEOS); QUEIJO E PASTAS DE; QUEIJOS; QUEIJOS RALADOS; MOLHOS ESPessos DE QUEIJO; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; MANTEIGA; DERIVADOS DE MANTEIGA; MANTEIGA PARA BARRAR; MANTEIGA PARA COZINHAR; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; IOGURTES; BEBIDAS DE IOGURTE E À BASE DE IOGURTE; IOGURTE DE SOJA; SOBREMESAS DE IOGURTE ; MOLHOS ESPessos À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS.

35 PUBLICIDADE A PRODUTOS, ATRAVÉS DOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO RÁDIO E TELEVISÃO OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO RELACIONADOS COM A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPECTOS, BROCHURAS, FOLHETOS E PANFLETOS E AMOSTRAS), INCLUINDO OBJETOS PROMOCIONAIS E DE MARKETING RELACIONADA COM PRODUTOS ALIMENTARES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS TELEVISIVOS.

(210) **623533**

MNA

(220) 2019.05.03

(300)

(730) **PT NEON RENT A CAR LDA.**

(511) 39 ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE CAMIÕES E VEÍCULOS; ALUGUER DE CAMIÕES (VEÍCULOS DE CARGA); ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO E REBOQUES; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS, EM PARTICULAR, AUTOMÓVEIS E CAMIÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM GPS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS RECREATIVOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS; CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS

(591)

(540)

UCAL VIVE A VIDA

(550)

(210) 623538

MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) PT FCABRAL UNIPESSOAL LDA

(511) 18 SACOS DE VIAGEM PARA VESTUÁRIO; SACOS FLEXÍVEIS PARA VESTUÁRIO; SACOS PARA VESTUÁRIO

24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO; FORROS DE TECIDO PARA VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA CONFECIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; PRODUTOS TÊXTEIS PARA CONFECIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDO PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO EXTERIOR PARA SENHORAS; TECIDO PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMENS; TECIDOS À PEÇA PARA FABRICO DE VESTUÁRIO

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.1.5 ; 27.5.24 ; 27.99.9 ; 27.99.16 ; 27.99.22

(210) 623544

MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) PT RESERVA ESPECIAL - EDIÇÕES E EVENTOS, LDA

(511) 16 AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS]; ARTIGOSPUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BILHETES DE ENTRADA; BILHETES IMPRESSOS; BOLETINS DENOTÍCIAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; BOLETINS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; BROCHURAS ; BROCHURAS INFORMATIVAS; CAPAS DE REVISTA; CARTAS DE MENU; CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO FEITOS DECARTÃO; CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES EM CARTÃO; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES DE VISITA; CARTÕES IMPRESSOS COM NOMES PARA USO EM EVENTOS ESPECIAIS; CARTÕES IMPRESSOS COM NÚMEROS DE MESAS PARA USO EM EVENTOS ESPECIAIS; CERTIFICADOS DE PRÊMIOS IMPRESSOS; CERTIFICADOS IMPRESSOS; COMUNICADOS DEIMPrensa IMPRESSOS; CONVITES; CONVITES DE CARTÃO IMPRESSOS; CONVITES EMPAPEL IMPRESSOS; CONVITES IMPRESSOS; EMENTAS; ETIQUETAS DE PAPEL IMPRESSAS; FICHAS COM RECEITAS IMPRESSAS; FOLHAS DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS; FOLHAS DERESPONSA A INQUÉRITOS IMPRESSAS; FOLHAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; FOLHASINFORMATIVAS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS; FOLHETOS; FOLHETOS DEPROGRAMAÇÃO; FOLHETOS IMPRESSOS; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; FORMULÁRIOS; FORMULÁRIOS DE RESPOSTA IMPRESSOS; FORMULÁRIOS IMPRESSOS; FOTOGRAFIASIMPRESSAS; HISTÓRIAS IMPRESSAS COM ILUSTRAÇÕES; IMAGENS IMPRESSAS; IMPRESSÕES SOB A FORMA DE IMAGENS; MAGAZINES PERIÓDICAS; MATERIAIS DEFORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAIS DE IMPRESSÃO; PALESTRAS IMPRESSAS; PASTASINFORMATIVAS IMPRESSAS; PLANIFICADORES [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES NA FORMA IMPRESSA; PUBLICAÇÕESPERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; PRODUTOS DE IMPRESSÃO PARAINSTRUÇÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; RECEITAS IMPRESSAS VENDIDAS COMO PARTE DAEMBALAGEM DE ALIMENTOS; REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; REVISTAS COMOSUPLEMENTOS DE JORNAIS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS PERIÓDICAS; SELOS; SOFTWARE SOB A FORMA IMPRESSA; RÓTULOS PROMOCIONAIS IMPRESSOS PARAGARRAFAS DE VINHO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; EMBRULHOSPARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS

21 CAPA ISOLADORA PARA ENVOLVER COPOS DE BEBIDAS; COPOS PARA BEBIDAS

33 AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTE DE PÊRA; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; GENEBRA [AGUARDENTE]; SHOCHU [AGUARDENTES]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE

AÇÚCAR]; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES

35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PLACARES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EMERGIÓDICOS, JORNAIS E REVISTAS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMATIZADA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ACESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE;

CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS.; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS

39 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO RELACIONADOS COM BEBIDAS, TAIS COMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS; ENTREGA DE BEBIDAS ESPIRITUAIS (DESTILADAS)

41 ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE PROVAS DE VINHOS [EDUCAÇÃO]; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM

FINSEUCATIVOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS

43 SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 27.5.10

(210) **623547**

MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) **PT OSBS UNIPESSOAL LDA**

(511) 03 PRODUTOS CAPILARES; CERA PARA CABELO; PRODUTOS PARA BARBA

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.15 ; 5.11.19 ; 27.5.1

(210) **623561** **MNA**
 (220) 2019.05.07
 (300)
 (730) **PT NUNO MIGUEL COELHO BORGES PINTO**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTO PESSOAL; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE PESSOAL; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; ENSINO RELATIVO A CONTAS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; OFERTA DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS;

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; SERVIÇOS DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1

(210) **623562****MNA**

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL DA SILVA FERREIRA SALGUEIRO**
PT RUTE ALEXANDRA MARTINHO FERREIRA SALGUEIRO

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES DE PANO; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BODIES; BODIES COMPLETOS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [VESTUÁRIO]; BOXER SHORTS; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CAMISAS; CAMISOLAS; CAMISETAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; FATOS DE FANTASIA PARA JOGOS DE INTERPRETAÇÃO DE PERSONAGENS; FATOS DE TREINO; MEIAS; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEATSHIRTS; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO

PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM,
SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS

(591)
(540)



(550)

(531) 3.1.8

CORPETES; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FATOS;
FATOS DE BANHO; GABARDINES [VESTUÁRIO];
JAQUETAS [CASACOS]; JARDINEIRAS
[MACACÕES]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LEGGINGS
[CALÇAS]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS
[VESTUÁRIO]; MACACÕES; MONOQUÍNIS;
PARKAS; PIJAMAS; ROUPA DE PRAIA; SAIAS;
SAIOTES; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SARONGS;
T-SHIRTS; SWEATSHIRTS; TOPS [VESTUÁRIO];
TÚNICAS; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE MULHER

(591)
(540)



(550)

(210) **623563** MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) PT **BEST ORIENTE, CONSULTORIA EM
ACÇÕES PROMOCIONAIS, LDA.**

(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA; ARTIGOS DE
BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS

21 GARRAFAS DE VIDRO

22 SACOS [SACAS] PARA TRANSPORTE

24 TOALHAS DE PRAIA; TOALHAS DE PRAIA EM
MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA A
PRAIA

25 CAMISAS DE IOGA; TOPS PARA IOGA; CALÇAS DE
IOGA

27 ESTEIRAS PARA IOGA; ESTEIRAS DE CORTIÇA

(591)

(540)



(550)

(531) 3.2.1

(531) 27.5.13

(210) **623565** MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) PT **M. VIEIRA UNIPESSOAL, LDA**

(511) 01 COMPOSTOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS;
COMPOSTOS PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS;
ESPUMA CORTA FOGOS; COMPOSIÇÕES
RETARDANTES DE INCÊNDIO PARA USO
COMERCIAL E DOMÉSTICO; COMPOSIÇÕES
IGNÍFUGAS; COMPOSIÇÕES EXTINTORAS DE
FOGO, EM ESPECIAL ESPUMAS EXTINTORAS DE
FOGO; COMPOSIÇÕES EXTINTORAS DE INCÊNDIOS
SOB A FORMA DE ESPUMA; COMPOSIÇÕES
EXTINTORAS; COMPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIOS; ESTABILIZADORES PARA
RETARDADORES DE CHAMAS; EXTINTORAS
(COMPOSIÇÕES -); MEIOS DE EXTINÇÃO DE
INCÊNDIOS; PRODUTOS DE PROTEÇÃO CONTRA
FOGO; PRODUTOS DE PROTEÇÃO CONTRA O
FOGO; PRODUTOS PARA A PROTEÇÃO CONTRA O
FOGO [IGNÍFUGOS]; PRODUTOS QUÍMICOS
DESTINADOS À EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS;
PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A
PREPARAÇÕES PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS;
PRODUTOS QUÍMICOS EXTINTORES; PRODUTOS
QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO CONTROLO DE
INCÊNDIOS; PRODUTOS RETARDADORES DE
INCÊNDIOS; RETARDADORES DE FUMO
INORGÂNICOS; SUBSTÂNCIAS EXTINTORAS;
RETARDADORES DE CHAMA

09 ALARMES DE INCÊNDIO; ALARMES DE FUMO;
ALARMES DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO [SEM
SER PARA VEÍCULOS]; ALARMES DE SEGURANÇA;
ALARMES PARA DETECÇÃO DE GASES
INFLAMÁVEIS; ALARMES PARA GÁS NATURAL;
ALARMES SONOROS; ALARMES ELÉTRICOS DE
FUMO; ALARMES ELÉTRICOS CONTRA
INCÊNDIOS; ALARMES DE SEGURANÇA [SEM SER
PARA VEÍCULOS]; ALARMES ANTI-INTRUSÃO
ELETRÓNICOS; APARELHOS DE DETECÇÃO DE

(210) **623564** MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) PT **RITA SORAIA FREITAS MACEDO**

(511) 25 BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BIQUÍNIS;
BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES; BLUSÕES
[CASACOS]; BODIES [VESTUÁRIO]; CALÇÃO-SAIA;
CALÇAS; CAMISAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO];
CASACOS; CASACÕES; CINTOS [VESTUÁRIO];
CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; COLETES;
COLLANTS; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO];

FUMO; APARELHOS DE DETEÇÃO DE GÁS; APARELHOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; APARELHOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO; APARELHOS DE DETEÇÃO DE INFRAVERMELHOS; DETETORES; DETETORES DE CALOR; DETETORES DE CHAMAS; DETETORES DE DIÓXIDO DE CARBONO; DETETORES DE FOGO; DETETORES DE FUMO; DETETORES DE INFRAVERMELHOS; DETETORES DE MONÓXIDO DE CARBONO; SENSORES DE DETEÇÃO DE ABERTURA E FECHO DE PORTAS; SENSORES DE DETEÇÃO DE ABERTURA E FECHO DE JANELAS

- 37 INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM FECHOS DE PORTA; SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

(591)
(540)



(550)

(531) 1.15.5

(210) **623566** MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **PT MARIA JOÃO CARDOSO CORREIA DOS SANTOS CABRAL**

(511) 33 LICORES

(591) (20;44;100;2);(0;0;0;100);(0;0;0;0);

(540)



(550)

(531) 24.1.5

(210) **623569**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT CABRAL TOUR LDA**

- (511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS
- 41 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO
- 45 SERVIÇOS DE CONCIERGE

MNA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.3 ; 27.99.20

(210) **623574** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT JOÃO ADOLPHO BREDARIOL MARON**

(511) 30 ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]; CHÁS; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; MISTURAS DE TEMPEROS PARA GUIADOS; MISTURAS DE TEMPEROS; MARINADAS CONTENDO TEMPEROS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.9.15 ; 27.1.16

(210) **623576** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT PEDRO AMÉRICO SILVA CARDOSO**

**PT ANA CATERINA SALES MADEIRA
CARDOSO**

(511) 10 EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

44 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA REABILITAÇÃO MENTAL; REABILITAÇÃO FÍSICA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.15.9

(210) **623577** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT SILVINA FERREIRA CAMPOS**

(511) 25 AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; CALÇÕES DE BANHO; FATOS DE BANHO; ROUPÕES DE BANHO; BONÉS [CHAPÉUS]; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BODY [ROUPA INTERIOR]; CACHECÓIS; CALÇAS; CAMISAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS; JAQUETAS; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; COLETES; VESTUÁRIO CONFECIONADO; CORPETES; CUECAS; ESTOLAS EM PELE; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; FATOS; GABARDINAS; GORROS [CHAPELARIA]; GRAVATAS; ROUPA INTERIOR; JÉRSEIS SEM MANGAS; LUVAS; MEIAS; PARKAS; PELES [VESTUÁRIO]; PEÚGAS E MEIAS; PIJAMAS; CAMISOLAS [PULLOVERS]; ROBES DE SENHORA; ROUPÕES; SAIAS; SAIOTES; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; T-SHIRTS; UNIFORMES; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; XAILES

(591)

(540)

**SILVINA CAMPOS**

(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.19

(210) **623580** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT A BLOQUEIRA DE MATOS MATERIAS
CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591)

(540)

BRICO MAT

(550)

(210) **623581** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT ANA CRISTINA PINTO DOS SANTOS**

- (511) 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS
 (591) AZUL INDIGO;AZUL MAR; VIOLETA; PRATEADO;
 BRANCO; DOURADO; BEJE; AMARELO; ROSA; VERDE;
 VERMELHO; PRETO; LARANJA; AZUL ESCURO.

(540)



(550)

- (531) 26.1.6 ; 26.3.4 ; 26.13.25

(210) **623582** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL MORUJÃO**

- (511) 41 CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS;
 PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE
 DESENHOS ANIMADOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO;
 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
 EDUCATIVOS

(591)

(540)

FUN MONEY

(550)

(210) **623585** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL MADEIRA NUNES**

- (511) 43 ACESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE
 COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE
 VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS;
 CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA
 CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM
 PUBS COM FABRICO DE CERVEJA;
 FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM
 MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A
 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE

RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES;
 INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM
 RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;
 ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO
 [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE
 BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM
 HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE
 REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR
 SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR;
 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE
 RECEITAS DE BEBIDAS; RECEÇÃO DE BOAS-
 VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE
 COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES
 DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS
 REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO
 RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES
 DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS
 PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA
 RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS;
 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-
 AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE
 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS
 DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE
 CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE
 BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE
 BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE CANTINA;
 SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS];
 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS;
 SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL;
 SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE
 CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE
 BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE
 SUMOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR
 DE VINHOS; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO,
 INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES;
 SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE;
 SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASA
 DE CHÁ; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O
 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS
 (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE
 ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE
 CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA
 PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE
 FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE
 GELATARIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
 ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE
 HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS];
 SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA PARA
 MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE
 RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING];
 SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS
 PRIVADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO
 [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE
 RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO
 INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS
 DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE
 COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES
 MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE
 FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR;
 SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SNACK-BARS;

SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFESDE COZINHA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA]; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FAÇA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FAÇA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; CATERING

(591)

(540)

O REI DAS CAIPIRINHAS DO ALGARVE

(550)

(210) **623588**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT MARIA EMÍLIA DE CASTRO MACHADO GONÇALVES MOREIRA GOMES**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO

(591)

(540)

CASA DA LAMELA

(550)

(210) **623590**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT TRAVEL STORE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VIAGENS, S.A.**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREPÓSITO E DE AGÊNCIAS DE VIAGENS NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, RESERVAS PARA VIAGENS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS

(591)

(540)

ALLWAYS
unicue travel designers

(550)

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **623591**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT TRAVEL STORE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VIAGENS, S.A.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS

39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREPÓSITO E DE AGÊNCIAS DE VIAGENS NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, RESERVAS PARA VIAGENS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS

(591) 1665 C;PROCESS BLACK C.

(540)

TRAVELSTORE
BUSINESS SOLUTIONS GROUP

(550)

(531) 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **623592**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.**

(511) 05 MEDICAMENTOS CONTENDO DICLOFENAC

(591)

(540)

DICIPAN

(550)

MNA

MNA

MNA

(210) **623596** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) PT MONTE DO TREVO - ENOTURISMO,
 AGRICULTURA E VITIVINICULTURA,
 LIMITADA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE
 CERVEJAS), INCLUINDO VINHOS, AGUARDENTES E
 LICORES.

(591)
 (540)

CAMINHO DO ESCUDO

(550)

(210) **623598** MNA
 (220) 2019.05.06
 (300)
 (730) PT C.O.M - COMPARE O MERCADO, LDA
 (511) 35 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO
 DE PREÇOS EM LINHA

(591)
 (540)

Kweeder

(550)

(531) 27.5.1

(210) **623599** MNA
 (220) 2019.05.06
 (300)
 (730) PT MUNICIPIO DO MARCO DE
 CANAVESES

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS
 CULTURAIS

(591)
 (540)

FLIM
 FESTIVAL
 LITERÁRIO
 DO MARCO

(550)

(531) 20.7.2 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **623618** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)

(730) PT RICARDO MANUEL PERXÉS HORTA
 NEVES PEREIRA

(511) 42 DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN INDUSTRIAL
 ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN
 INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS;
 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS
 COM DESIGN INDUSTRIAL; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN
 INDUSTRIAL; ESTILISMO [DESIGN INDUSTRIAL];
 ANÁLISE DE DESIGN DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO
 DE DESIGN DE PRODUTOS; CONSULTADORIA
 RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS;
 DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE
 INTERIORES; DESIGN ASSISTIDO POR
 COMPUTADOR PARA OPERAÇÕES DE
 MANUFATURA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE
 MODA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA
 PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE ARTE
 GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN
 DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE
 CONSTRUÇÃO; DESIGN DE DECORAÇÃO DE
 INTERIORES; DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN
 DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; DESIGN DE
 EMBALAGENS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB
 SITES; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE
 MOLDES; DESIGN DE MODELOS; DESIGN DE
 MODA; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO;
 DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MATERIAL
 IMPRESSO; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE
 PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE PRODUTOS
 DE ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTOS
 INDUSTRIAIS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE
 PRODUTOS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO
 DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO
 DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN VISUAL;
 PLANEAMENTO DE DESIGN; SERVIÇOS DE
 DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL;
 SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS
 DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE
 DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN
 GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN
 RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE
 INTERIORES DE CASAS

(591) CINZENTO;

(540)



(550)

(531) 27.99.18

(210) **623619** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT CELIA MARIA FERNANDES PALMA**
 (511) 42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS
 (591)
 (540)

 (550)
 (531) 27.1.2 ; 27.1.5 ; 27.5.1 ; 27.99.1 ; 27.99.15 ; 27.99.20

(210) **623621** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT PEDRO NUNO DA COSTA LOURO**
 (511) 06 METAIS; MINERAIS; SUCATAS DE FERRO OU AÇO
 07 FERRAMENTAS DE CORTE DE METAL (MÁQUINAS); FERRAMENTAS DE CORTE ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS ATIVADAS MECANICAMENTE
 37 SERVIÇOS DE MECÂNICA
 40 CORTE DE OBJETOS METÁLICOS; ESCOVAGEM DE AÇO; FABRICO PERSONALIZADO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS; FABRICO PERSONALIZADO DE EQUIPAMENTOS EM METAL
 (591)
 (540)

 (550)

(210) **623622** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBERTO GOMES CARQUELJEIRO**
 (511) 30 BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; CAFÉ; CAFÉ DESCAFEINADO; CONFEITARIA; CROISSANTS; PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA; BRIOCHES; BRIOCHES [PÁEZINHOS]; PÃO DE LEITE; PÃO FRESCO; PÃO MULTICEREAIS; TORRADAS; TOSTAS; BISCOITOS [BOLINHOS]; BOLOS; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; PASTÉIS
 (591)
 (540)

 (550)

(210) **623623** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT WANG SHUIYUN**
 (511) 25 CALÇAS; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS JEANS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS
 (591)
 (540)

 (550)

(210) **623626** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT CONCEPTS BY EDD'S II, LDA**
 (511) 39 ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE BAR DE KARAOKE
 43 RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESERVAS

PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS

(591)

(540)

SEMI-XO

(550)

(210) **623630****MNA**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT GILDO FORTES CASIMIRO DA SILVA**

(511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS

(591) PRETO; VERMELHO; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 24.13.4 ; 27.3.15 ; 27.99.20

(210) **623632****MNA**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT FERNANDO DIAS CARNEIRO**

(511) 25 VESTIDOS; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; FATOS DE TREINO; CALÇÕES; CALÇÕES ACOLCHADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; CAMISAS; CAMISAS DE DESPORTO; SAPATILHAS [CALÇADO]; CASACOS; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CALÇAS; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE TREINO; LEGGINGS [CALÇAS]

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.6

(210) **623633****MNA**

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT MÁRCIA AIRES AUGUSTO**

(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE A PARTIR DA INTERNET; BANCOS DE DADOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE DADOS GRAVADOS; AUDIOLIVROS; CARTÕES DE FELICITAÇÕES ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS PARA ENVIO POR CORREIO ELECTRÓNICO; BROCGURAS ELECTRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; CHAVES WEB USB PARA LANÇAMENTO AUTOMÁTICO DE URL DE SÍTIOS WEB PRÉ-PROGRAMADOS; CHIPS CONTENDO GRAVAÇÕES MUSICAIS; DESENHOS ANIMADOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES EDUCATIVAS PARA TABLETS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; SOFTWARE DE DIVERTIMENTO INTERATIVO PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [ENTRETENIMENTO]; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [FORMAÇÃO]; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; SOFTWARE PARA SALA DE AULA VIRTUAL; SOFTWARE DE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA, DESTINADO A DISPOSITIVOS MÓVEIS, PARA INTEGRAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS COM AMBIENTES DO MUNDO REAL; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL E AUMENTADA; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; BANDAS DESENHADAS PARA DOWNLOAD

(591)

(540)

ELAS DO AVESSO

(550)

(210) **623641**

MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL DE SOUSA OLIVEIRA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS INDUSTRIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO RELATIVO A MÉTODOS E TÉCNICAS DE VENDAS; ASSESSORIA ÀS EMPRESAS RELACIONADA COM FUSÕES; ASSESSORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE FUSÕES; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM AQUISIÇÕES; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM ALIENAÇÕES; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA EM FUSÕES DE EMPRESAS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS RELACIONADA COM NEGÓCIOS DE PRODUÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM FINANCIAMENTO DO CRESCIMENTO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES COMERCIAIS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO COMERCIAIS; ASSESSORIA NA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS

DE FRANCHISING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO COMERCIAL; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DE SAÚDE; ASSESSORIA RELACIONADA COM A OPERAÇÃO COMERCIAL DE CLUBES DE SAÚDE; ASSESSORIA RELACIONADA COM A VENDA DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A OPERAÇÃO COMERCIAL DE CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; ASSESSORIA RELACIONADA COM A GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ALIENAÇÕES COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ASSUNTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM FUSÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO [NEGÓCIOS COMERCIAIS]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E ECONOMIA COMERCIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DAGESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA AQUISIÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL

RELACIONADA COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE CRIAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE DOCUMENTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÕES; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO OU A GESTÃO DE UMA EMPRESA COMERCIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A FUSÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FUSÕES DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA SOBRE RELATÓRIOS DE MERCADO; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E DE LÍDERES; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM PESQUISAS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL E CONTINUIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELATIVA A AVALIAÇÕES COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE ECONOMIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE APOIO NA GESTÃO COMERCIAL NO ARRANQUE DE OUTRAS EMPRESAS; ORIENTAÇÃO DE GESTÃO; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELATIVOS A FRANQUIAS (FRANCHISING); SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELATIVOS À SELEÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE CASAS DE SANDUÍCHES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS

RELACIONADOS COM A GESTÃO DE CASAS DE SANDUÍCHES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NA ÁREA DO FABRICO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM ESTABELECIMENTO DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE INVENÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM O DESEMPENHO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANQUIA DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM A GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ESTRUTURA CORPORATIVA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (EMPRESARIAL) RELACIONADOS COM GESTÃO DE EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EMPRESAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ESTRUTURA CORPORATIVA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE EMPRESAS E OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO COMERCIAL DE EMPRESAS DO SETOR ENERGÉTICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA

DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM INSOLVÊNCIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMÉRCIO EXTERNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM PROCESSOS DE FABRICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE FRANCHISES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM A PREVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CATÁSTROFES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ESTRATÉGIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE RELATÓRIOS DE MERCADO

(591)

(540)

BMSO CONSULTING

(550)

(210) **623643**

MNA

(220) 2019.05.09

(300)

(730) **PT MARIA LUÍSA DA QUINTA CAMPOS FERREIRA**

(511) 30 CHOCOLATES; TRUFAS DE CHOCOLATE; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE RECHEADO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; DOCES ARTESANAIS; DOCES DE CHOCOLATE

(591)

(540)

XICULÁTE

(550)

(210) **623647**

MNA

(220) 2019.05.09

(300)

(730) **PT CLÁUDIA MENDONÇA PEDRO AMARO**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS

(591)

(540)

THE FISHERMAN HOUSE

(550)

(210) **623652**

MNA

(220) 2019.05.09

(300)

(730) **PT DIANA ROSA SILVA CARDOSO**

(511) 44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

(591)

(540)

FISIOCORE

(550)

(210) **623666**

MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO LEAIS AO VISCONDE**

(511) 14 PORTA-CHAVES

16 CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE BOLSO; CALENDÁRIOS DE SECRETÁRIA

25 CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS

40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS

(591) VERDE.

(540)



(550)

(531) 3.1.1 ; 24.9.2 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **623668**

MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

(511) 41 FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E

COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591)
(540)



MEIAMARATONA
INTERNACIONAL
FIGUEIRA DA FOZ

(550)

(531) 26.1.4 ; 26.1.12 ; 26.11.13 ; 26.11.99 ; 27.5.10

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591) PANTONE 294 ; PANTONE RED 032.

(540)



(210) **623669**

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **PT MANUELA MARIA DOS SANTOS SILVA FARIA**

MNA

(550)

(511) 35 REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM MEDICINA ESTÉTICA, CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE HIGIENE, SAÚDE E BELEZA; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURA; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM PEDICURE COM VERNIZ DE GEL, UNHAS DE GEL, GELINHO, ACRÍLICO, NAIL ART, DEPILAÇÃO A CERA, DEPILAÇÃO A LASER, SERVIÇO DE MASSAGENS, ENDERMOLOGIA, PRESSOTERAPIA, RADIOFREQUÊNCIA FACIAL E CORPORAL, CAVITAÇÃO, EXFOLIAÇÃO CORPORAL, ELIMINAÇÃO DE GORDURA LOCALIZADA, TRATAMENTO DE CELULITE, LIMPEZA DE PELE, HIDRATAÇÃO FACIAL, EXTENSÃO E PERMANENTE DE PESTANAS, MICROBLADING, THREADING, CONSULTADORIA E TRATAMENTOS DE MEDICINA ESTÉTICA

(591)

(540)



Cuide de si, você merece

(550)

(531) 5.5.16 ; 26.4.2 ; 26.4.9 ; 26.4.15 ; 26.4.18 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **623672**

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **PT CIRILO LUKANU GONCALVES**

MNA

(511) 09 PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA A SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE TÍTULOS FINANCEIROS [SOFTWARE]; SOFTWARE DE FONTES DE CARACTERES DE TIPOGRAFIA; SENSORES DO TIPO MICRO-ONDAS PARA DETEÇÃO DE INTRUSOS; SENSORES DO TIPO ON-OFF; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
38 REENVIO DE MENSAGENS DE TODO O TIPO PARA ENDEREÇOS DE INTERNET [MENSAGENS ATRAVÉS DA WEB]; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA; SERVIÇOS DE TEMPO COMPARTILHADO (TIME-SHARING) PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÕES
42 GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); -CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS, -PRESTACAO DE SEGURANCA INFORMATICA E ETHICAL HACKING, -CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO/MANUTENCAO DE SOFTWARE E WEBSITES.-INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ALARME DE SEGURANCA; DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA PROTEÇÃO DE REDES ELETRÓNICAS; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]

(210) **623670**

(220) 2019.05.07

(300)

(730) **US GLOBAL TEAM WORK - REAL ESTATE LLC**

MNA

(591) VERMELHA, PRETA.
(540)



(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **623674** MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) PT NUNO GONÇALO E AZEVEDO DA
CÂMARA PEREIRA GONÇALVES

(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.17 ; 27.5.24

(210) **623675** MNA

(220) 2019.05.07

(300)

(730) PT RAÍZES DA TRADIÇÃO, LDA

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
RETALHO

(591)

(540)



(550)

(531) 26.3.4 ; 26.3.7 ; 27.99.16

(210) **623678** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) PT MANUEL DA SILVA CARDOSO

(511) 41 ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE APARELHOS CINEMATOGRÁFICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRÁFICAS; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS E ACESSÓRIOS CINEMATOGRÁFICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA O REGISTO DO SOM; ALUGUER DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA JOGOS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM; ALUGUER DE CÂMARAS; ALUGUER DE CÂMARAS (MÁQUINAS DE FILMAR) CINEMATOGRÁFICAS; ALUGUER DE CONJUNTOS DE TELEVISÃO E RÁDIO; ALUGUER DE ECRÃS DE VÍDEO; ALUGUER DE EMISSORAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO ACÚSTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO ACÚSTICA; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE GRAVAÇÕES DE SOM; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS OU ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE FILMES OU ESTÚDIOS DE CINEMA; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE TEATRO; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; ALUGUER DE CONTROLOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE PALCOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS; ALUGUER DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAR EM CENÁRIOS DE TEATRO; ALUGUER DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAR EM LOCAIS DE FILMAGENS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO

(591)
(540)**MASTERSOM**

(550)

ARREFECIMENTO DE ESPAÇOS [PARA USO DOMÉSTICO]; ALUGUER DE BATERIAS; ALUGUER DE CALDEIRAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA DEPURAÇÃO DE ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS, PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA E FABRICO PERSONALIZADO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA; ALUGUER DE GERADORES DE ELETRICIDADE; ALUGUER DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; ALUGUER DE GERADORES ELÉTRICOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; ALUGUER DE TRANSFORMADORES DE ELETRICIDADE

(210) **623680** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA COMPORTA & HERDEIROS, LDA.**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

(591)

(540)

ENERGIASOLAR.PT

(550)

QUINTA DOS SOBREIROS

(550)

(210) **623684** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT FOBRIC, LDA**(210) **623681** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT NELIO DE JESUS ARENGA CORREIA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(591) Preto branco dourado;

(540)

(511) 06 DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EM METAL

07 FERRAMENTAS MECÂNICAS DE ESTAMPAGEM [PEÇAS PARA MÁQUINAS]

20 DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO NÃO METÁLICOS

40 ESTAMPAGEM DE METAIS

42 CONSULTORIA DE ENGENHARIA

(591)

(540)

FOLLOW YOUR PROJECT

(550)



(550)

(531) 7.1.24

(210) **623686** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT FOBRIC, LDA**

(511) 06 DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EM METAL

07 FERRAMENTAS MECÂNICAS DE ESTAMPAGEM [PEÇAS PARA MÁQUINAS]

20 DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO NÃO METÁLICOS

40 ESTAMPAGEM DE METAIS

42 CONSULTORIA DE ENGENHARIA

(591)

(540)

FYP

(550)

(210) **623682** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT JOÃO PAULO MARQUES DIAS FALHAS PINTO**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA EÓLICA; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS

07 GERADORES SOLARES; GERADORES ELÉTRICOS QUE UTILIZAM CÉLULAS SOLARES

40 ALUGUER DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; ALUGUER DE APARELHOS DE AQUECIMENTO DE AMBIENTES; ALUGUER DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA

(210) **623687** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT TORREFAÇÃO CANTA GALO, LDA**

(511) 30 AROMA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS;

BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; COMPRIMIDOS NÃO MEDICINAIS FEITOS DE GLUCOSE À BASE DE CAFEÍNA; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DECAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; ÓLEOS DE CAFÉ; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]

(591)

(540)

CANTA GALO

(550)

(210) **623688** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT VITOR LINO RODRIGUES ALMEIRÃO**
 (511) 33 VODKA
 (591)
 (540)

AVODKA

(550)

(210) **623689** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT HUGO ALEXANDRE SERRA FERNANDES**
 (511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ROSÉ; SANGRIA
 (591)
 (540)

SERRAS DE GONDAR

(550)

(210) **623692** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT RICARDO ALEXANDRE MARTINS PATRÍCIO**
 (511) 29 QUEIJO DE LEITE DE CABRA
 30 MEL
 31 CABRAS VIVAS
 (591)
 (540)

QUINTA SÃO JOSÉ

(550)

(210) **623693** MNA
 (220) 2019.05.08
 (300)
 (730) **PT FREDERICO CÉSAR VIDIGAL DA FONSECA DE ALMEIDA SANTOS**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
 (591)
 (540)

SINTRA SOBRENATURAL

(550)

UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS

(210) **623696** MNA
 (220) 2019.05.09
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ RICARDO MONTENEGRO MARTINS**
 (511) 09 CIRCUITOS ELÉTRICOS E PLACAS DE CIRCUITO
 42 DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE FIRMWARE
 (591)
 (540)

BLUENGINE

(550)

(591)
 (540)

VANTASTIC

(550)

(210) **623724** MNA
 (220) 2019.05.10
 (300)
 (730) **PT IVYOU, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCEPTO CERVEJAS
 (591)
 (540)

ILUXURYOU

(550)

(210) **623700** MNA
 (220) 2019.05.09
 (300)
 (730) **PT GLAMOURFUTUR UNIPessoal LDA.**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)
 (540)

VIVA CIMOB

(550)

(210) **623790** MNA
 (220) 2019.05.10
 (300)
 (730) **PT ACADEMIA PROFISSIONAL DE SURF DRELNT, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; DESPORTO E FORMA FÍSICA

(591)
 (540)

LISBON SURF EXPERIENCE

(550)

(210) **623721** MNA
 (220) 2019.05.10
 (300)
 (730) **PT VASCO BRITO**
 (511) 42 ARQUITETURA
 (591)
 (540)

BIVARQ

(550)

(210) **623882** MNA
 (220) 2019.05.13
 (300)
 (730) **PT DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; CACHAÇA

(591)
 (540)

ITAMARACÁ

(550)

(210) **623723** MNA
 (220) 2019.05.10
 (300)
 (730) **PT FILIPE CSAPLOVICS**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE

(210) **623886** MNA

(220) 2019.05.13

(300)

(730) PT **DESTILATUM - DESTILARIA
PORTUGUESA, LDA.**

(511) 33 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE
CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS DESTILADAS;
BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS
DESTILADAS; CACHAÇA

(591)

(540)

IRACEMA

(550)

(210) **623889** MNA

(220) 2019.05.13

(300)

(730) PT **DESTILATUM - DESTILARIA
PORTUGUESA, LDA.**

(511) 33 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE
CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS DESTILADAS;
BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS
DESTILADAS; CACHAÇA

(591)

(540)

FORRÓ

(550)

(210) **623890** MNA

(220) 2019.05.13

(300)

(730) PT **DESTILATUM - DESTILARIA
PORTUGUESA, LDA.**

(511) 33 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE
CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS DESTILADAS;
BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS
DESTILADAS; CACHAÇA

(591)

(540)

GUARANI

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613866	2019.05.24	2019.05.24	CARLA MANUELA DIAS FERREIRA	PT	44	
616646	2019.05.24	2019.05.24	CAESARS LICENSE COMPANY, LLC (NEVADA CORPORATION)	US	35 41 43	
616713	2019.05.24	2019.05.24	SUSANA MARIA CORREIA OLIVEIRA	PT	35	
616717	2019.05.24	2019.05.24	NUNO ALEXANDRE DIAS LOBO PEREIRA	PT	25	
616718	2019.05.24	2019.05.24	MARIA DA CONCEIÇÃO PALMA RIBEIRO POMBAL	PT	29	
616722	2019.05.24	2019.05.24	CTB7 GOLFE E TURISMO, UNIPessoal LDA.	PT	41	
616735	2019.05.24	2019.05.24	JOSÉ PEDRO SANTOS RIOS	PT	41	
616737	2019.05.24	2019.05.24	JOÃO HENRIQUE FURTADO DE OLIVEIRA SALGADO	PT	41 44	
616747	2019.05.24	2019.05.24	CARMEN MOURO LDA	PT	38	
616757	2019.05.24	2019.05.24	MIGUEL ÂNGELO SANTOS MIGUEL	PT	28	
616800	2019.05.24	2019.05.24	COSMIC WAVES, LDA.	PT	41	
617011	2019.05.23	2019.05.23	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	
617013	2019.05.24	2019.05.24	PEDRO MIGUEL MARTINS DE SOUSA	PT	37	
617070	2019.05.24	2019.05.24	MIGUEL ÂNGELO FALCÃO DE OLIVEIRA	PT	16 25 28	
617076	2019.05.24	2019.05.24	POSITIVO E PONDERADO UNIPessoal LDA	PT	32	
617078	2019.05.24	2019.05.24	SHOT AND CUT FILMS, UNIPessoal LDA	PT	09 35 41	
617079	2019.05.24	2019.05.24	CASA DE INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S.A.	PT	35 36	
617102	2019.05.24	2019.05.24	ANTÓNIO MANUEL MANSO LOPES	PT	37	
617103	2019.05.24	2019.05.24	MARALE - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	16 35 36 39 41 43	
617110	2019.05.24	2019.05.24	NÁDIA NARCISO COELHO	PT	39	
617141	2019.05.24	2019.05.24	CASA AGRÍCOLA ÁGUIA DE MOURA, UNIPessoal, LDA.	PT	29 33	
617145	2019.05.24	2019.05.24	LILIANA MARGARIDA RESENDE PINTO NICOLA	PT	25	
617161	2019.05.24	2019.05.24	ADEGA MOR, LDA.	PT	33	
617166	2019.05.24	2019.05.24	SOCIEDADE AGRÍCOLA FÉLIX ROCHA LDA	PT	33	
617184	2019.05.24	2019.05.24	A. PIRES LOURENÇO & FILHOS, S.A.	PT	29	
617185	2019.05.24	2019.05.24	A. PIRES LOURENÇO & FILHOS, S.A.	PT	29	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
583247	2017.12.04	2019.02.21	SANGREEN HIGIENE PESSOAL E INDUSTRIAL UNIP, LDA	PT	01 02 03	sentença do 1.º juízo do tpi e acórdão do trl, proferidos no processo n.º 62/18.4yhlsb, que julgam o recurso improcedente e mantêm a concessão do registo.
584025	2018.01.30	2019.03.14	COLGATE-PALMOLIVE EUROPE SÀRL	CH	03	sentença do 1.º juízo do tpi e acórdão do trl, proferidos no processo n.º 115/18.9yhlsb, que julgam o recurso improcedente e mantêm a concessão do registo.

Renovações

N.ºs 154 771, 178 002, 178 962, 214 046, 214 200, 301 808, 331 626, 333 197, 336 004, 376 720, 421 708, 441 413, 444 938, 446 371, 447 039, 447 594, 448 380 e 453 632.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
588470	2017.09.18	2019.03.21	DUQUEBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.	PT	01	sentença do 1.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 281/18.3yhlsb, que julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de indeferimento do registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
561635	2019.04.15	ÁLEA ZITA CRAMEZ & FILHOS - DOÇARIA CONVENTUAL LDA.	PT	FRANCISCO MANUEL PÁDUA CORREIA DE AZEVEDO	PT	
590695	2019.04.16	START CREATING, LDA.	PT	FRANCISCO CENTENO DE MENDONÇA	PT	

Outros Atos

436856. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 92 DO BOLETIM 2019/05/27, NO MAPA DE REVALIDAÇÕES DEVE DAR-SE SEM EFEITO A REVALIDAÇÃO, POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE.

600887. – LISTA DE PRODUTOS LIMITADA A: (CLASSE 33) «VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA D.O. DOURO».

603608. – LISTA DE PRODUTOS LIMITADA A: (CLASSE 33) «VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA D.O. DOURO».

610893. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 05) «ANTIOXIDANTE ESSENCIALMENTE CONSTITUÍDO POR ASTAXANTINA»

613690. – PEDIDO LIMITADO A (33): «VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA(DOP) VINHO VERDE DA SUBREGIÃO DE BAIÃO»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
614080	1000025855	2019.05.09	2019.05.23	MENTES ELEGANTES UNIPessoal LDA.	PT	PEDIDO DE REGISTO INDEFERIDO NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.24º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 252.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme os artigos 17.º e 252.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1405423-E1	2019.04.12	TELETECH HOLDINGS, INC.	US	35 36 38 41 42	
1407555-E1	2019.04.12	TELETECH HOLDINGS, INC.	US	35 36 38 41 42	
1465794	2019.01.28	REPUBLIC LIMITED LIABILITY COMPANY	RU	09 16 38 42	
1465869	2019.03.22	BEIJING DEEPCOOL SCI-TECH CO., LTD.	CN	09	
1465916	2019.03.14	RICHARD LOPES MENDES	NL	18 25 35	
1466080	2019.02.25	B.K. LATEX PRODUCTS COMPANY LIMITED	TH	28	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1404006	2017.05.10	2019.05.24	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓWOPATRUNKOWYCH, SPÓLKA AKCYJNA	PL	03 05 10 16 24 25	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **47641** LOG

(220) 2019.04.23

(730) **PT CARLA SUSANA RAMOS VICENTE**

(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, CONSULTORIA, FORMAÇÃO NA ÁREA DA PSICOLOGIA E ACTIVIDADES SIMILARES, NOMEADAMENTE PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE; 70220 - OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO; COACHING DE CARREIRA, ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

INNER CHANGE

Psicologia e Coaching

(531) 26.11.8 ; 27.5.9

por ter sido alterado o sinal e o destino do logotipo em 2019/04/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **48763** LOG

(220) 2019.04.22

(730) **PT QUINTA DA MALAFAIA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, LDA**

(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.

REALIZAÇÕES TURÍSTICAS E RECREATIVAS DE TIPO ARRAIAL MINHOTO; CAE 93210 - ACTIVIDADES DOS PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS; CAE 93293 - ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA; CAE 55202 - TURISMO NO ESPAÇO RURAL; CAE 5610 - RESTAURANTE TÍPICO; CAE 56302 - BARES.

(591) TRAJE MINHOTA FEMININA: CAMISA: BRANCO. DECORADA COM BORDADOS TRADICIONAIS MINHOTOS A ROXO. AVENTAL e FIGURAS GEOMÉTRICAS COMO OS LOSANGOS, TRIÂNGULOS E QUADRADOS, FLORES E FOLHAS A PRETO, VERMELHO, VERDE E AMARELO.; LENÇO e VERMELHO; COLETE e VERMELHO; SAIA: PRETO E VERMELHO COM BORDADOS A BRANCO; MEIAS: BRANCO. TRAJE MINHOTA MASCULINO: CALÇA: PRETO; CAMISA: BRANCO. DECORADA COM BORDADOS TRADICIONAIS MINHOTOS; FAIXA: VERMELHO; CHAPÉU: PRETO.

(540)



(531) 2.7.16

(210) **48789** LOG

(220) 2019.04.26

(730) **PT JOSÉ GUILHERME GONÇALVES NOBRE**

(512) 86901 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS ANÁLISE DE AMOSTRAS DE MICROBIOTA.

(591) AMARELO COM TONALIDADE 38, SATURAÇÃO 240, LUMINOSIDADE 120, R 255, G 242 E B 0 (NO INTERIOR DO QUADRADO, NO FUNDO), LARANJA COM TONALIDADE 16, SATURAÇÃO 240, LUMINOSIDADE 138, R 255, G 127 E B 39 (EM TORNO DO RETÂNGULO E NO INTERIOR DO CÍRCULO) E A LUPA TEM CONTOURNO BRANCO.

(540)

GUT FEELING



Analytica Portugal

(531) 16.3.17 ; 26.4.16

(210) **48857****LOG**

(220) 2019.05.07

(730) **PT GENIOS MATINAIS, LDA**

(512) 63110 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS
 ACTIVIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS

(591) AMARELO TORRADO; LARANJA; CASTANHO.

(540)



(531) 9.7.19 ; 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.7 ; 29.1.98

(210) **48858****LOG**

(220) 2019.05.07

(730) **PT CYR, COMERCIO IBÉRICO DE ROLAMENTOS LDA**

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
 COMÉRCIO DE ROLAMENTOS, VEDANTES, HIDRAULICA PNEUMÁTICA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS OFICINAIS E CONSUMÍVEIS DE OFICINA

(591) AZUL PANTONE 7684C

(540)



(531) 24.17.22 ; 26.1.18 ; 27.99.25

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
 COMÉRCIO DE ROLAMENTOS, VEDANTES, HIDRAULICA PNEUMÁTICA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS OFICINAIS E CONSUMÍVEIS DE OFICINA E COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

(591) AZUL PANTONE 7684C

(540)



(531) 24.17.22 ; 26.1.18 ; 27.99.25

(210) **48863****LOG**

(220) 2019.05.08

(730) **PT SARA PATRICIA MONTEIRO PINTO
 PT FRANCISCO JOSÉ LOPES SANTOS SIVA**

(512) 46382 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.
 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS; CAE 47240 - COMERCIO A RETALHO DE PÃO E PRODUTOS DE PASTELARIA E CONFEITARIA; CAE 10711 - PANIFICAÇÃO; CAE 10712 - PASTELARIA.

(591) CMYK - 211915; 9C572A; E2C272

(540)



(531) 8.1.8

(210) **48859****LOG**

(220) 2019.05.08

(730) **PT CYR, COMERCIO IBÉRICO DE ROLAMENTOS LDA**(210) **48864****LOG**

(220) 2019.05.08

(730) **PT PEDRO NUNO DA COSTA LOURO**

(512) 25620 ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL
 EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL; CAE 25992 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS; CAE 46720 - COMÉRCIO POR GROSSO DE METAIS E MINERAIS; CAE 71120 - CONSULTORIA, PROJECTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CAE 46771 - COMÉRCIO DE SUCATA.

(591)

(540)



(531) 18.2.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48003	2019.05.24	2019.05.24	RAINER DAEHNHARDT	PT	
48017	2019.05.24	2019.05.24	FRANCISCO MATIAS NUNES,LDA	PT	

Renovações

N.ºs 1 760 e 14 723.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686